



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0004181-61.2021.6.18.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO : Prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de informação

Despacho nº 882 / 2022 - TRE/PRESI/DG/STI/CODIN

Senhor Secretário de Tecnologia da Informação,

Informo a Vossa Senhoria que foram juntados aos autos os documentos referentes aos Estudos Preliminares da prestação de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de informação, *a fim de atender às demandas do PADS (Plano de Acompanhamento de Desenvolvimento de Sistemas) aprovado pelo CDTI (Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação)*.

Os citados documentos encontram-se listados a seguir:

- 1) Planilha de Formação de Custos e Preços (evento 1586277)
- 2) Sustentação do Contrato 2 (evento 1262275)
- 3) Estratégia da Contratação 2 (evento 1262405)
- 4) Análise de Riscos 4 (evento 1262520)
- 5) Análise de Viabilidade 2 (evento 1417474)
- 6) Termo de Referência 65 (evento 1305020)

Os Estudos Técnicos Preliminares concluíram que a melhor solução é a **Contratação de empresa terceirizada para prestação de Serviços Técnicos de Tecnologia da Informação na área de sustentação e desenvolvimento de sistemas de informação**, diante da inexecutabilidade das demais soluções, tendo em vista o orçamento reservado para a contratação proposta e da inexistência de nenhum óbice normativo que a impeça.

A prestação dos serviços por servidores do próprio órgão foi afastada haja vista que o TRE-PI não dispõe de quadro funcional suficiente para atender, de forma satisfatória, as demandas das unidades de negócio.

Dessa forma, por atender apropriadamente aos anseios do TRE-PI, optou-se pela contratação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas como alternativa apropriada para o alcance dos objetivos da contratação. Adicionalmente, como resultado dos Estudos Técnicos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação, a execução deve ser realizada conforme item 3.4, mediante alocação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, com utilização da Metodologia de Desenvolvimento de Sistema estabelecido no TRE-PI.

A equipe da SEDESC destaca a Análise de Viabilidade (Processo Administrativo 0004181-61.2021.6.18.8000, documento 1417474), no item 7, onde são descritas mais informações a respeito da justificativa da solução a contratar.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com valor estimado de **R\$ 2.884.524,02** (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dois centavos), por um período de 30 (trinta) meses.

Ante o exposto, devolvo os Autos, cujos artefatos foram aprovados em reunião do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, realizada no dia 15 de julho de 2022, às 8:30 horas, nos autos do Processo SEI nº 0013128-70.2022.6.18.8000, a Vossa Senhoria para encaminhamento e demais procedimentos necessários à contratação pretendida.

Atenciosamente,

Rosemberg Maia Gomes

Integrante Demandante



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Maia Gomes, Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura**, em 19/07/2022, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1589448** e o código CRC **72658A23**.

0004181-61.2021.6.18.8000

1589448v9

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ-SINDPD-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 23.657.828/0001-12, Registro Sindical nº 46010.004059/93-86, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos nº 150, sala 112, Bairro do Centro/Norte, Município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64000-450, neste ato representado por sua presidente, Sra. Maria do Socorro Oliveira Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº 455.181, expedida pelo SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 286.640.513-72

E

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA - FENAINFO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.995/0001-10, Registro Sindical nº 24000.004429/90-46, com sede na Rua Buenos Aires nº 68, 32º andar, Bairro do Centro, Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.070-900, neste ato, representada por seu Diretor, Sr. Gerino Xavier da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade nº 1612619, expedida pelo SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 195.981.224-68;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

Estão abrangidos pelas disposições da presente Convenção todos os trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas de Processamento de Dados, Informática e Tecnologias da Informação, de birôs de serviços, de atividades de banco de dados, de desenvolvimento, licenciamento e edição de software, de casas de software, de casas de sistemas, de provedores de acesso e conteúdo para internet, administradores e implantadores de redes, de terceirização de serviços e mão de obra e prestadores de serviços em informática, de assessoria e consultoria de sistemas, software, hardware, treinamento e educação em informática, lan house, hospedagem de sites, comércio e vendas de programas, softwares e sistemas de informática, fabricação, aluguel, reparação e manutenção de equipamentos de informática, e trabalhadores autônomos(as) desempenhando Atividades de Processamento de Dados, Serviços de Informática, com abrangência territorial em PI.

Salários, Reajustes e Pagamento. Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2021 e do mês de abril de 2022, respectivamente, não poderão ser praticados pelas empresas cobertas por sua abrangência, salários inferiores aos pisos estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Função	Valores em Reais 1º de dezembro de 2021	Valores em Reais 1º de abril de 2022
Atividade Meio	R\$ 1.169,32	R\$ 1.219,67
Digitadores e Auxiliares de Processamento de Dados	R\$ 1.438,40	R\$ 1.500,34
Técnico Profissional de informática	R\$ 1.544,99	R\$ 1.611,52
Programadores, Administradores de Banco de Dados e/ou Rede de Dados	R\$ 2.126,29	R\$ 2.217,85
Analistas de Sistemas	R\$ 2.539,22	R\$ 2.648,56

Monocha

[Assinatura]

1

Parágrafo 1º: Os pisos referenciados no caput, desta cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

Parágrafo 2º - O piso salarial de atividade meio será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade meio da empresa.

Parágrafo 3º: Entende-se por digitador e auxiliar de processamento de dados, o profissional que exerça somente as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

Parágrafo 4º: Entende-se por técnico profissional de informática, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligada às atividades fim da empresa, quais sejam: suporte de software, tele atendimento a software, manutenção técnica de hardware e treinamento em informática e em urnas eletrônicas.

Parágrafo 5º: Entende-se por analista de sistemas, o trabalhador que exerça função na qual especifique e/ou desenvolva projetos de tecnologia da informação, possuindo curso superior específico completo.

Parágrafo 6º: Equipara-se ao piso salarial de técnico profissional de informática todo cargo/função que exija apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação.

Parágrafo 7º: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituições financeiras no Estado do Piauí, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagens, malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagens, manuseio e arquivamento de documentos, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao de "digitador" estabelecido no caput da presente cláusula, assegurada a proporcionalidade correspondente a jornada de trabalho diferenciada, e a legislação ordinária vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1º de dezembro de 2021

Será aplicada correção salarial no percentual 4,5% (quatro inteiros e cinco por cento), a partir da folha de pagamento de dezembro de 2021, a incidir sobre o salário de cada trabalhador em outubro de 2020.

Parágrafo Único: Serão descontados dos valores retroativos os valores eventualmente pagos pelas empresas a título de antecipação de reajuste salarial desta Convenção Coletiva.

1º de abril de 2022

Será aplicada correção salarial no percentual 4,5% (quatro inteiros e cinco por cento), a partir da folha de pagamento de abril de 2022, a incidir sobre o salário de cada trabalhador em outubro de 2020, cujo índice de correção final será de 9% (nove por cento).

Parágrafo Único: Serão descontados dos valores retroativos os valores eventualmente pagos pelas empresas a título de antecipação de reajuste salarial desta Convenção Coletiva.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – DATA DE PAGAMENTO

O prazo máximo para as empresas efetuarem o pagamento das remunerações será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

Montcha  2

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações.

Adicional de Horas Extras

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A categoria empregadora remunerará as horas extras efetivamente cumpridas pelos seus empregados, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 2 (duas) horas, e 70% (setenta por cento) nas demais horas.

Parágrafo Único: Nos domingos e feriados porventura trabalhados, as horas extras cumpridas pela categoria profissional serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 05h, 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

Parágrafo Único: No período noturno e prorrogada a jornada de trabalho além do horário previsto no caput, também, será devido o adicional de 20% sobre as horas prorrogadas.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado designado formalmente para escala de sobreaviso, perceberá o adicional de 1/3 da hora devida e conforme a legislação em vigor.

Parágrafo 1º: A partir do momento em que o empregado for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º: O empregador fornecerá transporte gratuito ao empregado de sobreaviso convocado a comparecer na empresa aos sábados, domingos e feriados, sendo que, nos demais dias da semana, este será garantido no horário das 22h às 05h.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a manter convênio de assistência Médico-Hospitalar, com empresas autorizadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde), para atendimento em todo o estado do Piauí e garantindo cobertura para exames, consultas e internação.

Parágrafo 1º: O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico.

Parágrafo 2º: O plano oferecido terá cobertura apenas para o empregado devendo ser custeado pela empresa na proporção mínima de 60% (sessenta por cento) e pelo empregado na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) do total.

Parágrafo 3º: O empregado poderá solicitar a inclusão de dependentes no plano oferecido pela empresa, desde que os custos com estes sejam pagos integralmente pelo empregado, através de desconto autorizado em contracheque pelo empregado.

Parágrafo 4º: Fica assegurada aos empregados a opção de contratar um plano de saúde não vinculado ao plano da empresa, devendo neste caso ser ressarcido nos mesmos valores que a despesa a ser realizada pela empresa caso estivesse inserido no plano de saúde desta, mediante apresentação do recibo(s) do pagamento(s) efetuado(s).

Parágrafo 5º: As empresas poderão, a seu critério, conceder aos seus empregados, condições mais

Monocha



3

vantajosas que as definidas no caput da presente cláusula.

Parágrafo 6º: O SINDPD-PI e FENAINFO se comprometem a analisar em conjunto a extensão deste benefício para todas as empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

As empresas concederão a todos os funcionários e seus dependentes, Plano Odontológico com abrangência sobre serviços de Ortodontia, com coparticipação dos funcionários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a mensalidade e de 30% (trinta por cento) do valor da tabela de procedimentos do Plano sobre os serviços utilizados.

Parágrafo Único: As partes irão se reunir, em qualquer momento, para discutirem assuntos inerentes ao benefício supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas se comprometem a efetuar seguro de vida em grupo para seus empregados com prêmio mínimo no valor de R\$ 5.574,27 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), a partir da folha de pagamento de dezembro de 2021 e no valor de R\$5.814,31 (cinco mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e um centavos), a partir da folha de pagamento de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas poderão fixar, em caráter voluntário e não obrigatório, em aditamento a presente Convenção, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 30-11-2000, a ser instituído por comissão formada pelos próprios empregados e empresários, com a participação de representante do sindicato laboral, que deverá, obrigatoriamente, ser convidado a integrar a mesma, sob pena de nulidade de todo o processo, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da antecipação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE VIAGEM

Quando houver o deslocamento a serviço do empregado para localidade diversa de sua lotação as empresas deverão prover antecipadamente os recursos suficientes para fazer frente as despesas com transporte, alimentação, estadia ou hospedagem sendo tais despesas objeto de comprovação, a fim de propiciar acerto de contas.

Parágrafo Único: Em caso de cancelamento do serviço, o empregado deverá realizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a prestação de contas respectiva com a devolução dos valores antecipados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão tickets para auxílio-alimentação, ou em outras formas previstas em lei, no valor mínimo de R\$ 17,26 (dezessete reais e vinte e seis centavos), a partir da folha de pagamento de dezembro de 2021 e de R\$ 18,00 (dezoito reais), a partir da folha de pagamento de abril de 2022, por dia trabalhado, aos empregados com jornada diária igual ou superior a 06 (seis) horas, ficando convencionado que este benefício não integrará os salários, em face da sua natureza indenizatória.

Parágrafo 1º: As empresas que pratiquem valores superiores ao do caput da presente cláusula garantirão aos seus empregados a manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de

Murcho 4

vales, os quais se recomenda que os valores sejam reajustados em 4,5% (quatro inteiros e cinco por cento) em dezembro de 2021 e em 4,5% (quatro inteiros e cinco por cento) em abril de 2022 quanto em relação aos seus descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os empregados, observando o princípio da norma mais benéfica.

Parágrafo 2º: Os tickets deverão ser pagos no valor líquido, sendo descontado do empregado, em contracheque, apenas o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) como participação no auxílio-alimentação.

Parágrafo 3º: O benefício aqui fixado poderá ser concedido, na modalidade de cartões magnéticos ou tickets, a critério do empregador, através de empresa administradora especializada. Caso o empregador possua a modalidade de fornecimento de tickets nos padrões alimentação ou refeição, será facultada ao empregado a escolha da modalidade.

Parágrafo 4º: A distribuição dos vales aos empregados se dará até o dia 30 de cada mês, da respectiva utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.

Parágrafo 5º: Quando for estendida a jornada normal de trabalho, as empresas fornecerão aos empregados 01 (um) ticket equivalente à jornada normal, por dia trabalhado.

Parágrafo 6º: Os empregados que estiverem de benefício previdenciário não farão jus a este benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para almoço.

Parágrafo 1º: O fornecimento de vale-transporte no deslocamento para almoço somente será devido quando inexistir restaurante ou outro comércio que forneça alimentação dentro de um raio de 800 metros do local de trabalho.

Parágrafo 2º: Fica estipulado que o vale-transporte e concedido para alimentação também não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho se darão conforme a legislação em vigor.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PERMANENTE

As empresas comprometem-se a aplicar uma Política de Capacitação Profissional, objetivando aperfeiçoar seu quadro de pessoal às atividades técnicas e administrativas, às relações de trabalho, buscando aprimorar sua prestação de serviços ao público em geral.

Parágrafo Único: As despesas com cursos profissionais ministrados por determinação do empregador serão de exclusiva responsabilidade da empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle e Faltas.

Monte  5

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO E DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados das Empresas de Informática, com exceção dos casos previstos na presente Convenção.

Parágrafo 1º: Aos digitadores fica assegurada a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º: Os que trabalham em turno ininterrupto de revezamento terão jornada de 6 (seis) horas diárias e de 36 (trinta e seis) horas semanais, na forma do art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Parágrafo 3º: Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual ou coletivo e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive o sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos na empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 4º: As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecidas, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 5º: Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário previsto neste acordo e o feriado recair em um dia de 2ª a 6ª feira, poderá compensar as horas de prorrogação relativas àquele dia de feriado com o trabalho das horas correspondentes no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, recair em um sábado, a mesma empresa terá que abolir a prorrogação das horas correspondentes na semana que o anteceder, ou, então, pagá-las como se extraordinária fossem.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para as empresas e trabalhadores representados pelas entidades convenientes, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem o art. 59 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Os critérios e condições que regerão a aplicação do instituto previsto no caput serão objeto de negociação direta entre o Sindicato Profissional e a Empresa e /ou Empregador, devendo o Sindicato Obreiro se obrigar a negociar com o interessado tão logo seja convidado.

Parágrafo Segundo: O sistema de banco de horas cuja compensação ocorra em período inferior a 06 (seis) meses será negociado diretamente entre a empresa e o empregado, sem a necessidade de interferência dos sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das Empresas ou impedimento dos Empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior devidamente comprovada, fica facultado às Empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos Empregados.

Parágrafo 1º. Caso optem as Empresas pelo previsto no caput desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com os Empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional, com fundamento do parágrafo terceiro do artigo 61 da CLT.

W. Rocha  6

Parágrafo 2º. Uma vez ajustada à compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos Empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõem o artigo 611-A, inciso III e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, as empresas poderão reduzir, de comum acordo com o trabalhador, o intervalo para refeição e descanso, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, de 01h00min para 00h30min, em quaisquer setores e/ou turnos de trabalho.

Parágrafo Único. A redução de intervalo para descanso e refeição, na forma prevista na presente cláusula, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando aos Empregados, refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e ainda, que possuam refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis à espécie. Alternativamente, as Empresas poderão fornecer Vale-Refeição e/ou Alimentação.

Controle de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

As empresas poderão implementar e manter Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho conforme art. 2º da portaria do MTE nº 373/2011 e consoante ao disposto no §2º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º. O sistema alternativo não deve admitir:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 2º. O sistema alternativo adotado deverá reunir as seguintes condições:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 3º. O registro de ponto poderá ser realizado pelo Empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (desktop ou notebook), ou ainda, através de palms, tablets, celulares ou aparelhos similares, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo 4º. O comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser entregue ao Empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária deste.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Marta Cha  7

Serão reconhecidos e aceitos, para justificativa de faltas, os atestados médicos registrados no CRM – Conselho Regional de Medicina e CRO – Conselho Regional de Odontologia, emitidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), SUS (Sistema Único de Saúde), ou entidades médicas conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa ou com o SINDPD-PI e ainda por médico particular, desde que observada a legislação vigente.

Parágrafo Único: No caso de atestado médico por período superior a 15 (quinze) dias o empregado entrará em período de Auxílio Doença, desde que submetido à perícia médica por médico habilitado pela Previdência Social e/ou pelo serviço médico da empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA

Fica eleito como Dia Nacional dos Trabalhadores de Informática no dia 28 de Outubro.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos e nem nos feriados.

Parágrafo 1º: Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

Parágrafo 2º: Quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado à empresa, de comum acordo com o trabalhador, concedê-la em até 03 (três) períodos distintos e conforme preceitua a legislação em vigor.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade e o pagamento do respectivo benefício serão em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Quando o exigir a saúde do recém-nascido, o período da licença maternidade prevista nesta Cláusula poderá ser dilatado, desde que haja determinação médica amparada na lei, que justifica a ampliação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assim fixadas:

- 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;
- 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sua dependência econômica;
- 03 (três) dias úteis em caso de internação hospitalar de cônjuge, ascendente ou descendente, sendo que em caso de necessidade de mais dias, o empregado poderá ter direito a horário flexível estabelecido de comum acordo com a empresa, devendo compensar as horas ausentes a critério do empregador, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, inclusive, e não sendo oneradas tais

Morocha  8

compensações com os acréscimos relativos às horas extraordinárias.

Parágrafo 1º: Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo 2º: Para o empregado fazer jus às licenças no caput desta cláusula, terá de apresentar documento comprobatório de até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS LICENÇAS

As empresas concederão ao (à) empregado (a), desde que devidamente comprovado:

- Em caso de adoção de crianças, licença em conformidade com a legislação vigente;
- 05 (cinco) dias corridos de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, em caso de adoção de crianças;
- Para amamentar o próprio filho a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será compensada a falta do empregado estudante, matriculado em curso regular e curricular, no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço. A compensação desta falta será acordada entre as partes e não será computada como horas extraordinárias para todos os efeitos legais. Contudo, o descumprimento pelo empregado do acordado, na presente cláusula, caracterizará a respectiva ausência ao serviço como falta injustificada.

Parágrafo Único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do art. 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- REDUÇÃO DE ESTRESSE:

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas com o fito de reduzir o estresse:

- Música ambiente;
- Plantas nos locais de digitação;
- Posicionamento do equipamento, possibilitando maior integração;
- Reunião com frequência nos setores para discussão dos problemas de cada equipe;
- Cores neutras e evitando-se o branco, o cinza e o preto;
- Adoção de exames de saúde periódicos que levem em conta fatores específicos da função exercida pelo trabalhador, com o objetivo de diagnosticar, previamente, doenças profissionais;
- Proibir do ato de fumar no ambiente de digitação.

CIPA – Composição, Eleição, Atribuições e Garantias aos Cipeiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA

A empresa constituirá a comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA), por estabelecimento com número superior a 20 trabalhadores conforme quadro I da NR 05, adotando as medidas legais para sua efetiva implementação, integração e renovação.

Parágrafo 1º: Quando a empresa não se enquadrar no Quadro I da NR5, a empresa designará um

Monocha 

responsável pelo cumprimento dos objetivos preventivistas, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.

Parágrafo 2º: Aplicam-se aos membros titulares e suplentes, da CIPA, as disposições legais e constitucionais.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO

Serão reconhecidos e aceitos, para justificativas de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos, para fins de realização de exame médico, pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), SUS (Sistema Único de Saúde) ou pelo convênio médico utilizado pela empresa.

Parágrafo Único: Fica garantida ao trabalhador a obtenção de cópias de seu prontuário médico e dos resultados dos exames complementares realizados, que fiquem em poder da empresa, sejam eles realizados pelos serviços médicos próprios das empresas ou por serviços conveniados.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MÉDICO COORDENADOR

Observando as disposições da Portaria nº. 8 de 08/05/96, que altera a NR-17 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, no seu item 7.3.11, ficam as empresas ali enquadradas, desobrigadas de indicar e manter a figura do médico coordenador.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE REABILITAÇÃO

O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria Empresa, em convênio com entidades especializadas/INSS, caso possível tecnicamente.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOENÇAS PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que adotem as seguintes medidas visando à prevenção de doenças profissionais:

- Fornecimento de cadeira regulável na altura do assento a fim de possibilitar uma posição adequada ao digitador ante a máquina;
- Após o retorno das férias, durante a primeira semana de trabalho, não poderá ser exigida produção dos digitadores superiores aos limites estabelecidos na NR-17;
- Aplicação da NR-17 para todos que trabalham com terminal de vídeo

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMISSÃO CAT

Os casos de suspeitas de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultado ao empregador a solicitação de exames complementares visando à emissão de laudo médico conclusivo.

Relações Sindicais

Monocha 

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas devem assegurar a frequência dos empregados dirigentes sindicais eleitos para cumprirem o mandato sindical.

Parágrafo 1º: As empresas com mais de 100 (cem) empregados se comprometem a liberar 01(um) empregado.

Parágrafo 2º: As empresas liberarão seus empregados da marcação do ponto em todas as suas bases, para participar de assembleias previamente comunicadas à área de Recursos Humanos, e convocados pelo Sindicato regional e/ou FENADADOS, assegurando o pleno funcionamento às seções/departamentos/divisões, sem prejuízo dos salários correspondentes, desde que devidamente comprovado, sendo as horas compensadas a critério das empresas, sem pagamento de adicionais.

Parágrafo 3º: Responsabilizar-se-á empresa, durante o período em liberação, exclusivamente pela manutenção do auxílio alimentação e plano de saúde do empregado; passando a remuneração mensal para a responsabilidade do sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas de informática, processamento de dados e tecnologia da informação com atividade no estado do Piauí poderão efetuar anualmente o pagamento de sua contribuição sindical patronal, em favor da FENAINFO, enviando cópia da quitação da guia de pagamento em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Parágrafo Único: Após a criação, e emissão de carta sindical por parte do MTE, de sindicato patronal próprio com territorialidade no estado do Piauí esta contribuição passará a ser feita em favor do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, ficam obrigadas a recolher a favor da FENAINFO, contribuição assistencial conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE EMPREGADOS/ VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

01 a 10 R\$ 362,81

11 a 20 R\$ 725,63

21 a 50 R\$ 1.088,41

51 a 100 R\$ 3.652,92

ACIMA DE 100 R\$ 5.618,08

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado até 30 de dezembro de 2021, mediante guia a ser emitida diretamente no site da FENAINFO (www.fenainfo.org.br).

Parágrafo 2º: Esta contribuição é ônus do empregador e devida por todas as empresas representadas pela FENAINFO nos estados onde não haja representação sindical patronal da categoria, inclusive pelas empresas optantes pelo Simples Nacional; e das que não possuam empregados.

Parágrafo 3º: O não cumprimento da quitação da contribuição assistencial patronal sujeita a empresa às penas previstas no artigo 600 da CLT.

Monocha 

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL

Mediante expressa autorização individual de cada empregado, a empresa descontará o valor de 3% referente Contribuição de Fortalecimento Sindical Laboral, do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho e em benefício ao SINDPD-PI.

Parágrafo 1º: O recolhimento será feito através de conta bancária do SINDPD-PI, conta 200043-4, agência 0029, operação-003, do Banco - Caixa Econômica Federal. Após o recolhimento, as empresas remeterão obrigatoriamente, no prazo de 10 corridos ao SINDPD-PI, a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuição individualizada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIA DIVULGAÇÃO DA CCT

As entidades sindicais se comprometem em dar ampla divulgação da presente convenção coletiva em todos os seus canais, bem como de outros assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas; devendo recomendar as empresas a divulgação irrestrita aos seus colaboradores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO ENTRE OS ENTES SINDICAIS

O SINDPD-PI compromete-se a fornecer a FENAINFO, sempre que solicitado a relação de empresas sujeitas ao cumprimento da presente CCT, de modo a otimizar os trabalhos de sensibilização que se façam necessários.

Parágrafo Único: Deverá constar na referida relação de empresas os seguintes dados: Quantidade de Empregados, Razão Social, CNPJ, Endereço, E-mail, Telefone.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE DOS TRABALHADORES ASSOCIADOS AO SINDPD-PI

As empresas descontarão em folha de pagamento, uma vez autorizado através do preenchimento da ficha de inscrição para o SINDPD-PI, o valor de sua mensalidade, que deverá ser descontado na folha de pagamento e repassado ao Sindicato, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data do recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS

As Comissões de Conciliação Prévia previstas na Lei n°. 9.958, de janeiro de 2000, somente poderão ser criadas de comum acordo entre as partes.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

Em caso de descumprimento da presente convenção coletiva por empresa do segmento representado pelas entidades laboral e patronal, o SINDPD-PI remeterá expediente para a FENAINFO informando os dados da empresa infratora e as cláusulas infringidas, para que a FENAINFO diligencie junto a empresa para que realize o efetivo cumprimento da norma e/ou preste os esclarecimentos pertinentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da notificação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA BASE

A data-base da categoria é fixada em 1º de outubro.


MONTAÇA

Parágrafo Único - As empresas que, na data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho tenham celebrado contrato de prestação de serviços com órgãos públicos, e que praticam piso salarial inferior ao disposto na cláusula (Reajuste Salarial), deverá de imediato iniciar o cumprimento integral desta CCT, bem com os reajustes constantes nas cláusulas (Piso Salarial e Auxílio Alimentação) para as situações descritas na mesma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecida uma multa equivalente a um salário mínimo a ser pago por cada trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula constante desta convenção coletiva e respectivamente ao não atendimento por parte da empresa no previsto na cláusula quadragésima quinta, que deverá ser paga pela parte infratora e a reverter em favor de cada uma das partes prejudicadas do trabalhador, conforme vier a ser fixado em sentença judicial.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021

Maria do Socorro Oliveira Rocha
Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí - SINDPD/PI
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ROCHA
Presidente
CPF: 286.640.513-72

Gerino Xavier da Silva Filho
Federação Nacional das Empresas de Serviços Técnicos de Informática e Similares - FENAINFO
GERINO XAVIER DA SILVA FILHO
Diretor
CPF: 195.981.224-68





CONTRATO Nº 20220066

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, para a **prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze meses consecutivos).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-400, telefone nº (48) 3271-1313, CNPJ-MF nº 78.533.312/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL BEDA GUALDA, CI. 267.8326-6, expedida pela OAB/SC, CPF nº 932.194.409-59, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.052124/2022-66 do Processo nº 00200.007749/2021-64, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.051029/2022-45, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze meses consecutivos)**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II -** apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 4 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI -** fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
- a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia Legislativa do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;
- VII -** comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.
- VIII -** substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação da ausência;
 - b)** gozo de férias e licenças, com exceção do disposto no inciso IX desta Cláusula e observado, ainda, o consignado no Parágrafo Décimo Primeiro.
 - c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
 - d)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
 - e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e





f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX - ocupar o posto, em caso de férias do titular, somente mediante solicitação da área tomadora dos serviços e autorização do gestor do contrato. O custo do período e do respectivo posto, quando não houver substituição, será descontado do documento fiscal correspondente, caso seja inserido no respectivo documento.

a) A previsão de substituição por categoria está indicada no Anexo 2 do edital;

b) Para os postos de Operador de Controle Mestre (Grupo 1, item 1, subitens 1.21 a 1.24), também será possível substituição no período de ausência decorrente de utilização de banco de horas.

X - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.





b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XVI - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as atribuições e requisitos exigidos para cada categoria profissional (Anexo 3 do edital).

XVII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XIX - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XXI - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXII - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.





XXIII - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIV - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXV - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e





d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVI - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXII;

XXVII - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 16 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVIII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXIX - fornecer telefones móveis (celulares) aos postos de serviço desempenhados pelos Controladores de Operação de Mídias Audiovisuais e equipe de externa composta de Repórter Cinematográfico e Assistentes de Operação Audiovisuais, de acordo com o estabelecido a seguir:

a) Fornecer 1 (um) telefone móvel (celular) à área de controle de operações, para uso do controlador no período da sua jornada de trabalho;

b) Fornecer 8 (oito) telefones móveis (celulares) para uso das equipes de externa. A distribuição diária dos celulares será efetuada pelo Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais;

c) A aquisição, pagamento dos custos de uso, manutenção, substituição, e toda e qualquer despesa decorrente do uso da linha e do telefone móvel (celular), será arcado exclusivamente pela CONTRATADA.

XXX - fornecer insumos para maquiagem cênica e equipamentos profissionais aos Maquiadores, para uso nos entrevistadores e entrevistados pela TV Senado, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo 5 do edital;

XXXI - instalar, em até 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços, coletores de ponto biométrico nos locais a serem indicados pelo gestor do contrato, conforme os quantitativos a seguir relacionados. Caso a CONTRATADA preste serviço para mais de um grupo/ítem avulso, a quantidade total de coletores será a soma das quantidades individuais de cada grupo/ítem avulso, sendo o máximo exigido de 5 (cinco) coletores por CONTRATADA.

a) 4 (quatro) coletores para o Grupo 1;

b) 3 (três) coletores para o Grupo 2;

c) 1 (um) coletor para o Grupo 3;

d) 1 (um) coletor para o Item Avulso 8;





- e) 1 (um) coletor para o Item Avulso 9;
- f) 1 (um) coletor para o Item Avulso 10.

XXXII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXIII - após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea “a”.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea “b” acima.

XXXIV - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXXV - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, Anexo 18 do edital.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 17 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.





PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO NONO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Exclusivamente para as funções de Diretor de Imagens, Operador de Mídia Audiovisual, Operador de Mídia, Operador Técnico de Mídia, Sonoplasta, Sonoplasta de Plenário e Comissões, Técnico de Sistemas Audiovisuais e Técnico de Sistemas Audiovisuais para Plenário, não poderá haver interrupção na prestação do serviço, devendo haver substituição no período do intervalo mencionado no caput deste parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As férias serão concedidas ao titular de cada posto de trabalho preferencialmente nos meses de janeiro e julho, conforme previsão acertada com a área tomadora de serviço e autorização do fiscal do contrato. Durante esses meses, a cobertura de férias será excepcional e somente admitida mediante justificativa do tomador do serviço e com autorização do fiscal do contrato, observado o disposto no inciso IX desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO –O pagamento eventual de diárias de viagem será autorizado exclusivamente para os empregados integrantes dos Grupos 1, 2 e 3, por meio de emissão da “Solicitação de Pagamento de Diária – SPD” pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá depositar em dinheiro, à vista, na conta corrente dos empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação por escrito do fiscal do contrato, a diária de viagem nacional, no valor de R\$373,38 (trezentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) para capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes, e de R\$298,35 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) para cidades com até 200.000 habitantes, e de US\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis dólares americanos) para viagem internacional para países da América do Sul e de US\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis dólares americanos) para viagem internacional para outros países, conforme previsto em normas administrativas do SENADO que disciplinam a concessão de diárias a servidores, especialmente o Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2006, com as alterações promovidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2016, observado o disposto no parágrafo décimo quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O preposto poderá ser convocado a comparecer presencialmente no Senado Federal em até 24 horas para resolver questões urgentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Cabe à CONTRATADA apresentar as despesas com as diárias de viagem, em separado, mediante a apresentação de documento fiscal, depósito bancário ao empregado, relatório de ocorrências do sistema de frequência com o registro dos dias em viagem, folha de ponto do mês em viagem, comprovante de embarque aéreo, quando houver, e a cópia da “Solicitação de Pagamento de Diária – SPD” emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX – solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;

X - arcar com as demais despesas de viagem a serviço dos funcionários da CONTRATADA que prestam serviço no SENADO, incluindo passagens aéreas, com exceção das diárias de viagens.





PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências do SENADO, em Brasília-DF.

I - Para os empregados relacionados nos Grupos 1, 2 e 3, eventualmente a prestação de serviços poderá ser realizada fora das dependências do SENADO, em outros Estados da Federação ou país estrangeiro, conforme necessidade de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições, as qualificações mínimas exigidas e as jornadas de trabalho dos profissionais são indicadas nos Anexos 2 e 3 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser justificada e autorizada pelo gestor.

I - A CONTRATADA providenciará e entregará ao gestor do contrato, semanalmente, relatórios de realização de bancos de horas e dos serviços extraordinários realizados.

PARÁGRAFO QUINTO - As comunicações oficiais do SENADO sobre este contrato com a CONTRATADA e com os profissionais terceirizados ocorrerão preferencialmente por e-mail criado para esta finalidade, e na sua falta, por ofício.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO será responsável pela disponibilização de local, infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, constituído de ambiente físico, mobiliário, equipamentos e softwares necessários para a realização das atividades profissionais, exceto aqueles materiais indicados no edital e seus anexos, ou neste contrato como obrigação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O material produzido pelos profissionais abrangidos pelo contrato, tais como: matérias jornalísticas, captação e edição de imagens, computação gráfica, roteiros e





criação de cenários, dentre outros, que envolva a questão da propriedade intelectual, e uso de voz e imagem, será considerada propriedade do SENADO para todos os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO - A execução, captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao SENADO, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

PARÁGRAFO NONO - Os insumos de maquiagem e equipamentos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação e prazo de validade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O lote de maquiagem e equipamentos deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, a contar do seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetivada a entrega dos insumos de maquiagem e equipamentos (item 3), o objeto será recebido:

I. **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações e qualidade do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços, materiais ou equipamentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem





como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 2.985.250,00** (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital





nº 00100.051029/2022-45, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA					
Grupo 1					
ITEM	SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTI- DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	1.1	Administrador de Sistemas de Comunicação	3	R\$ 11.864,14	R\$ 35.592,42
	1.2	Administrador de Web	4	R\$ 11.864,14	R\$ 47.456,56
	1.3	Assistente de Operações Audiovisuais – 1 Substituição	19	R\$ 8.013,86	R\$ 152.263,34
	1.4	Assistente de Operações Audiovisuais	1	R\$ 8.349,01	R\$ 8.349,01
	1.5	Assistente de Operações Audiovisuais	9	R\$ 9.757,14	R\$ 87.814,26
	1.6	Assistente Operacional de Mídias Audiovisuais – 4 Substituições	21	R\$ 11.106,73	R\$ 233.241,33
	1.7	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais – 1 Substituição	11	R\$ 16.610,08	R\$ 182.710,88
	1.8	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais	1	R\$ 17.966,29	R\$ 17.966,29
	1.9	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais – 1 Substituição	1	R\$ 23.038,21	R\$ 23.038,21
	1.10	Controlador de Programação – 2 Substituições	6	R\$ 13.472,59	R\$ 80.835,54
	1.11	Controlador de Programação	2	R\$ 14.722,43	R\$ 29.444,86
	1.12	Desenhista – 1 Substituição	4	R\$ 14.676,97	R\$ 58.707,88
	1.13	Diretor de Imagens – 5 Substituições	16	R\$ 12.640,81	R\$ 202.252,96
	1.14	Diretor de Programas	3	R\$ 20.845,43	R\$ 62.536,29





1.15	Editor de Mídia Audiovisual – 3 Substituições	17	R\$ 12.515,09	R\$ 212.756,53
1.16	Editor de Mídia Audiovisual	2	R\$ 13.794,55	R\$ 27.589,10
1.17	Gerente de Projetos em TV Digital	8	R\$ 16.404,62	R\$ 131.236,96
1.18	Iluminador – 1 Substituição	2	R\$ 8.683,29	R\$ 17.366,58
1.19	Maquiador	2	R\$ 9.290,86	R\$ 18.581,72
1.20	Operador de Câmera	17	R\$ 9.755,51	R\$ 165.843,67
1.21	Operador de Controle Mestre – 2 Substituições	2	R\$ 11.460,77	R\$ 22.921,54
1.22	Operador de Controle Mestre – 1 Substituição	1	R\$ 12.711,34	R\$ 12.711,34
1.23	Operador de Controle Mestre – 1 Substituição	1	R\$ 14.145,69	R\$ 14.145,69
1.24	Operador de Controle Mestre – 1 Substituição	1	R\$ 12.997,20	R\$ 12.997,20
1.25	Operador de Mídia Audiovisual – 3 Substituições	25	R\$ 10.716,05	R\$ 267.901,25
1.26	Operador de Mídia Audiovisual	1	R\$ 11.798,52	R\$ 11.798,52
1.27	Operador de Multimídia em Rádio e TV – 1 Substituição	2	R\$ 11.649,64	R\$ 23.299,28
1.28	Produtor de Rádio e TV	8	R\$ 16.488,61	R\$ 131.908,88
1.29	Redator Publicitário	1	R\$ 14.349,50	R\$ 14.349,50
1.30	Repórter Cinematográfico para TV – 1 Substituição	13	R\$ 13.633,57	R\$ 177.236,41
1.31	Repórter Cinematográfico para TV	2	R\$ 14.348,16	R\$ 28.696,32
1.32	Sonoplasta – 5 Substituições	9	R\$ 11.171,90	R\$ 100.547,10
1.33	Sonoplasta – 1 Substituição	1	R\$ 14.627,67	R\$ 14.627,67
1.34	Sonoplasta – 1 Substituição	2	R\$ 12.360,68	R\$ 24.721,36
1.35	Sonoplasta – 1 Substituição	2	R\$ 11.693,82	R\$ 23.387,64
1.36	Sonoplasta – 1 Substituição	1	R\$ 11.686,17	R\$ 11.686,17





	1.37	Supervisor de Controle de Qualidade de Programação	3	R\$ 15.296,96	R\$ 45.890,88
	1.38	Técnico de Sistemas Audiovisuais – 1 Substituição	14	R\$ 10.937,34	R\$ 153.122,76
	1.39	Técnico de Sistemas Audiovisuais	1	R\$ 12.082,12	R\$ 12.082,12
	1.40	WEB Designer – 2 Substituições	6	R\$ 12.126,63	R\$ 72.759,78
	1.41	WEB Designer	1	R\$ 12.874,20	R\$ 12.874,20
	TOTAL MENSAL				R\$ 2.985.250,00
	TOTAL ANUAL (12 meses)				R\$ 35.823.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado para a **maquiagem e equipamentos** (item 3 do Grupo 1) é de **R\$ 28.516,90** (vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos), com preços unitários a seguir discriminados. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal em separado, de acordo com as quantidades fornecidas ao SENADO no período, condicionada à apresentação do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme parágrafo décimo primeiro da Cláusula Quarta.

Grupo 1

Item 3

TABELA 2 – MAQUIAGEM E EQUIPAMENTOS				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁ-RIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3.1	Pó facial	20 unidades	R\$ 53,91	R\$ 1.078,20
3.2	Base ou Foundation	30 unidades	R\$ 53,91	R\$ 1.617,30
3.3	Pó compacto	20 unidades	R\$ 44,91	R\$ 898,20
3.4	Pó HDTV Translúcido	24 unidades	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
3.5	Primer	15 unidades	R\$ 151,00	R\$ 2.265,00
3.6	Sombra e Blush	20 unidades	R\$ 70,91	R\$ 1.418,20
3.7	Rímel ou Máscara	40 unidades	R\$ 43,96	R\$ 1.758,40
3.8	Batom	30 unidades	R\$ 20,34	R\$ 610,20
3.9	Lenço demaquilante	40 unidades	R\$ 5,74	R\$ 229,60
3.10	Demaquilante líquido	2 unidades	R\$ 42,59	R\$ 85,18
3.11	Talco para pele	2 unidades	R\$ 20,00	R\$ 40,00
3.12	Grampo pequeno para cabelo (caixa)	2 unidades	R\$ 15,00	R\$ 30,00
3.13	Secador de cabelo 2400W/220V	6 unidades	R\$ 399,53	R\$ 2.397,18
3.14	Escova de cabelo profissional redonda grande	6 unidades	R\$ 74,63	R\$ 447,78





SENADO FEDERAL

TABELA 2 – MAQUIAGEM E EQUIPAMENTOS				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁ-RIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3.15	Escova de cabelo profissional redonda média	20 unidades	R\$ 49,66	R\$ 993,20
3.16	Escova de cabelo profissional redonda pequena	10 unidades	R\$ 31,88	R\$ 318,80
3.17	Barbeador descartável	20 unidades	R\$ 6,69	R\$ 133,80
3.18	Lâmina duplo corte para navalha	20 unidades	R\$ 4,00	R\$ 80,00
3.19	Espuma para barbear	4 unidades	R\$ 22,52	R\$ 90,08
3.20	Tábua para passar roupa	1 unidade	R\$ 91,96	R\$ 91,96
3.21	Discos de algodão (pacotes)	30 unidades	R\$ 4,50	R\$ 135,00
3.22	Lápis de olho	20 unidades	R\$ 20,93	R\$ 418,60
3.23	Spray para cabelo fixação extraforte	24 unidades	R\$ 20,30	R\$ 487,20
3.24	Xampu para cabelo	6 unidades	R\$ 48,15	R\$ 288,90
3.25	Condicionador	2 unidades	R\$ 32,24	R\$ 64,48
3.26	Recondicionador Bifásico <i>Leave In</i>	10 unidades	R\$ 95,10	R\$ 951,00
3.27	Cotonetes (caixa)	20 unidades	R\$ 4,36	R\$ 87,20
3.28	Toalhas em algodão, tamanho médio	10 unidades	R\$ 10,00	R\$ 100,00
3.29	Kit profissional de pinces de maquiagem	16 unidades	R\$ 167,40	R\$ 2.678,40
3.30	Escova descartável para cílios e sobrancelhas	300 unidades	R\$ 0,39	R\$ 117,00
3.31	Pincel descartável para lábios	300 unidades	R\$ 0,33	R\$ 99,00
3.32	Aplicador de sombras descartável	300 unidades	R\$ 0,79	R\$ 237,00
3.33	Esponja de maquiagem descartável	30 unidades	R\$ 4,99	R\$ 149,70
3.34	Necessaire frasqueira	14 unidades	R\$ 19,80	R\$ 277,20
3.35	Tesoura profissional para corte de cabelo	1 unidade	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3.36	Pincel delineador descartável	100 unidades	R\$ 1,39	R\$ 139,00
3.37	Fixador de maquiagem	20 unidades	R\$ 25,12	R\$ 502,40
3.38	Capa para química descartável	250 unidades	R\$ 0,60	R\$ 150,00
3.39	Luva descartável G	600 unidades	R\$ 0,35	R\$ 210,00
3.40	Luva descartável M	600 unidades	R\$ 0,30	R\$ 180,00
3.41	Toalha descartável	300 unidades	R\$ 3,12	R\$ 936,00
3.42	Máscara facial descartável	1.450 unidades	R\$ 2,52	R\$ 3.654,00
3.43	Avental profissional cabeleireiro	6 unidades	R\$ 34,90	R\$ 209,40
3.44	Óculos de segurança com lente transparente	6 unidades	R\$ 5,39	R\$ 32,34
Total estimado anual para o item 3 (Grupo 1)				R\$ 28.516,90

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual estimado para diárias de viagem é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para o item 2 do Grupo 1. A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal em separado, correspondente a essa despesa, quando houver,





juntamente com as comprovadas e previamente autorizadas despesas com diárias de viagem a serviço, observado o disposto no parágrafo décimo sétimo da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 35.901.516,90** (trinta e cinco milhões, novecentos e um mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço por grupo mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO SEXTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Nono e à apresentação de:

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II – Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;





IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sétimo ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sétimo, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sétimo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, assim como o item 3 do Grupo 1 (lote de maquiagem e equipamentos) poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.





I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os itens 2, 5 e 7 (diárias de viagem) serão fixos e irredutíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 11.1.1, subalínea a.1.3, letra “i” do edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.





PARÁGRAFO NONO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas





3.3.90.36, 3.3.90.30 e 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE001575, 2022NE001577 e 2022NE001574, de 10 de maio de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 718.030,34** (setecentos e dezoito mil, trinta reais e trinta e quatro centavos), correspondente a **2%** (dois por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;





II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.





I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor





global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.





SENADO FEDERAL

7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia
---	---

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
12	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
15	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
18	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.





GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
21	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
22	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

GRAU 6	
Até 6,4% (seis vírgula quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, com exceção às penalidades previstas nos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das





contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:





I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RAFAEL BEDA
GUALDA:93219440
RAFAEL BEDA GUALDA
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Assinado de forma digital por
RAFAEL BEDA
GUALDA:93219440959
Dados: 2022.05.16 09:34:53

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\PLANSUL - CT NOVO - 007749 2021 (A).docx



Empresa - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ - 78.533.312/0001-58
 Pregão - 11/2022(grupo 1)
 Processo - 00200.007749_2021-64
 Data Proposta - 06/04/2022

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	REMUNERAÇÃO		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1.1	ADMINISTRADOR DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	3	R\$	6.778,98	R\$ 11.864,14	R\$ 35.592,42	R\$ 427.109,04
1.2	ADMINISTRADOR DE WEB	4	R\$	6.778,98	R\$ 11.864,14	R\$ 47.456,56	R\$ 569.478,72
1.3	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	19	R\$	3.973,84	R\$ 8.013,86	R\$ 152.263,34	R\$ 1.827.160,08
1.4	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	1	R\$	4.216,24	R\$ 8.349,01	R\$ 8.349,01	R\$ 100.188,12
1.5	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	9	R\$	5.165,99	R\$ 9.757,14	R\$ 87.814,26	R\$ 1.053.771,12
1.6	ASSISTENTE OPERACIONAL DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	21	R\$	6.181,26	R\$ 11.106,73	R\$ 233.241,33	R\$ 2.798.895,96
1.7	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	11	R\$	9.783,61	R\$ 16.610,08	R\$ 182.710,88	R\$ 2.192.530,56
1.8	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	1	R\$	10.766,54	R\$ 17.966,29	R\$ 17.966,29	R\$ 215.595,48
1.9	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	1	R\$	13.227,44	R\$ 23.038,21	R\$ 23.038,21	R\$ 276.458,52
1.10	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	6	R\$	7.677,75	R\$ 13.472,59	R\$ 80.835,54	R\$ 970.026,48
1.11	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	2	R\$	8.706,23	R\$ 14.722,43	R\$ 29.444,86	R\$ 353.338,32
1.12	DESENHISTA	4	R\$	8.521,35	R\$ 14.676,97	R\$ 58.707,88	R\$ 704.494,56
1.13	DIRETOR DE IMAGENS	16	R\$	7.014,05	R\$ 12.640,81	R\$ 202.252,96	R\$ 2.427.035,52
1.14	DIRETOR DE PROGRAMAS	3	R\$	12.834,74	R\$ 20.845,43	R\$ 62.536,29	R\$ 750.435,48
1.15	EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	17	R\$	7.125,45	R\$ 12.515,09	R\$ 212.756,53	R\$ 2.553.078,36
1.16	EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	2	R\$	8.079,94	R\$ 13.794,55	R\$ 27.589,10	R\$ 331.069,20
1.17	GERENTE DE PROJETOS EM TV DIGITAL	8	R\$	9.840,47	R\$ 16.404,62	R\$ 131.236,96	R\$ 1.574.843,52
1.18	ILUMINADOR	2	R\$	4.446,05	R\$ 8.683,29	R\$ 17.366,58	R\$ 208.398,96
1.19	MAQUIADOR	2	R\$	5.043,93	R\$ 9.290,86	R\$ 18.581,72	R\$ 222.980,64
1.20	OPERADOR DE CÂMERA	17	R\$	5.230,31	R\$ 9.755,51	R\$ 165.843,67	R\$ 1.990.124,04
1.21	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	2	R\$	5.959,60	R\$ 11.460,77	R\$ 22.921,54	R\$ 275.058,48
1.22	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	1	R\$	6.745,82	R\$ 12.711,34	R\$ 12.711,34	R\$ 152.536,08
1.23	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	1	R\$	7.927,21	R\$ 14.145,69	R\$ 14.145,69	R\$ 169.748,28
1.24	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	1	R\$	6.807,19	R\$ 12.997,20	R\$ 12.997,20	R\$ 155.966,40
1.25	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	25	R\$	5.827,22	R\$ 10.716,05	R\$ 267.901,25	R\$ 3.214.815,00
1.26	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	1	R\$	6.607,81	R\$ 11.798,52	R\$ 11.798,52	R\$ 141.582,24
1.27	OPERADOR DE MULTIMÍDIA EM RÁDIO E TV	2	R\$	6.402,04	R\$ 11.649,64	R\$ 23.299,28	R\$ 279.591,36
1.28	PRODUTOR DE RÁDIO E TV	8	R\$	9.897,09	R\$ 16.488,61	R\$ 131.908,88	R\$ 1.582.906,56
1.29	REDATOR PUBLICITÁRIO	1	R\$	8.309,71	R\$ 14.349,50	R\$ 14.349,50	R\$ 172.194,00
1.30	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV	13	R\$	7.784,49	R\$ 13.633,57	R\$ 177.236,41	R\$ 2.126.836,92
1.31	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV	2	R\$	8.309,68	R\$ 14.348,16	R\$ 28.696,32	R\$ 344.355,84
1.32	SONOPLASTA	9	R\$	5.945,75	R\$ 11.171,90	R\$ 100.547,10	R\$ 1.206.565,20
1.33	SONOPLASTA	1	R\$	7.939,82	R\$ 14.627,67	R\$ 14.627,67	R\$ 175.532,04
1.34	SONOPLASTA	2	R\$	6.742,22	R\$ 12.360,68	R\$ 24.721,36	R\$ 296.656,32
1.35	SONOPLASTA	2	R\$	6.308,31	R\$ 11.693,82	R\$ 23.387,64	R\$ 280.651,68
1.36	SONOPLASTA	1	R\$	6.090,56	R\$ 11.686,17	R\$ 11.686,17	R\$ 140.234,04
1.37	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PROGRAMAÇÃO	3	R\$	8.965,75	R\$ 15.296,96	R\$ 45.890,88	R\$ 550.690,56
1.38	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS	14	R\$	5.995,85	R\$ 10.937,34	R\$ 153.122,76	R\$ 1.837.473,12
1.39	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS	1	R\$	6.799,03	R\$ 12.082,12	R\$ 12.082,12	R\$ 144.985,44
1.40	WEB DESIGNER	6	R\$	6.778,98	R\$ 12.126,63	R\$ 72.759,78	R\$ 873.117,36
1.41	WEB DESIGNER	1	R\$	7.460,04	R\$ 12.874,20	R\$ 12.874,20	R\$ 154.490,40
Equipe de dedicação exclusiva		246				R\$ 2.985.250,00	R\$ 35.823.000,00
1.42	DIÁRIAS					R\$	50.000,00
1.43	MAQUIAGEM E EQUIPAMENTOS					R\$	28.516,90
Total Geral							R\$ 35.901.516,90



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Empresa - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ - 78.533.312/0001-58
 Pregão - 11/2022(grupo 1)
 Processo - 00200.007749_2021-64
 Data Proposta - 06/04/2022

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL	DGBM ANUAL
1.1	ADMINISTRADOR DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	3	R\$ 1.927,04	R\$ 5.781,12	R\$ 69.373,44
1.2	ADMINISTRADOR DE WEB	4	R\$ 1.927,04	R\$ 7.708,16	R\$ 92.497,92
1.3	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	19	R\$ 1.174,38	R\$ 22.313,22	R\$ 267.758,64
1.4	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	1	R\$ 1.239,68	R\$ 1.239,68	R\$ 14.876,16
1.5	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	9	R\$ 1.493,91	R\$ 13.445,19	R\$ 161.342,28
1.6	ASSISTENTE OPERACIONAL DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	21	R\$ 1.766,98	R\$ 37.106,58	R\$ 445.278,96
1.7	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	11	R\$ 2.720,93	R\$ 29.930,23	R\$ 359.162,76
1.8	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	1	R\$ 2.980,86	R\$ 2.980,86	R\$ 35.770,32
1.9	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	1	R\$ 3.621,84	R\$ 3.621,84	R\$ 43.462,08
1.10	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	6	R\$ 2.162,20	R\$ 12.973,20	R\$ 155.678,40
1.11	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	2	R\$ 2.437,63	R\$ 4.875,26	R\$ 58.503,12
1.12	DESENHISTA	4	R\$ 2.386,33	R\$ 9.545,32	R\$ 114.543,84
1.13	DIRETOR DE IMAGENS	16	R\$ 1.985,01	R\$ 31.760,16	R\$ 381.121,92
1.14	DIRETOR DE PROGRAMAS	3	R\$ 3.528,80	R\$ 10.586,40	R\$ 127.036,80
1.15	EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	17	R\$ 2.017,59	R\$ 34.299,03	R\$ 411.588,36
1.16	EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	2	R\$ 2.271,99	R\$ 4.543,98	R\$ 54.527,76
1.17	GERENTE DE PROJETOS EM TV DIGITAL	8	R\$ 2.737,67	R\$ 21.901,36	R\$ 262.816,32
1.18	ILUMINADOR	2	R\$ 1.301,39	R\$ 2.602,78	R\$ 31.233,36
1.19	MAQUIADOR	2	R\$ 1.465,76	R\$ 2.931,52	R\$ 35.178,24
1.20	OPERADOR DE CÂMERA	17	R\$ 1.512,53	R\$ 25.713,01	R\$ 308.556,12
1.21	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	2	R\$ 1.698,81	R\$ 3.397,62	R\$ 40.771,44
1.22	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	1	R\$ 1.907,60	R\$ 1.907,60	R\$ 22.891,20
1.23	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	1	R\$ 2.153,07	R\$ 2.153,07	R\$ 25.836,84
1.24	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	1	R\$ 1.921,85	R\$ 1.921,85	R\$ 23.062,20
1.25	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	25	R\$ 1.670,57	R\$ 41.764,25	R\$ 501.171,00
1.26	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	1	R\$ 1.879,19	R\$ 1.879,19	R\$ 22.550,28
1.27	OPERADOR DE MULTIMÍDIA EM RÁDIO E TV	2	R\$ 1.822,52	R\$ 3.645,04	R\$ 43.740,48
1.28	PRODUTOR DE RÁDIO E TV	8	R\$ 2.752,64	R\$ 22.021,12	R\$ 264.253,44
1.29	REDATOR PUBLICITÁRIO	1	R\$ 2.368,17	R\$ 2.368,17	R\$ 28.418,04
1.30	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV	13	R\$ 2.190,48	R\$ 28.476,24	R\$ 341.714,88
1.31	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV	2	R\$ 2.330,40	R\$ 4.660,80	R\$ 55.929,60
1.32	SONOPLASTA	9	R\$ 1.698,45	R\$ 15.286,05	R\$ 183.432,60
1.33	SONOPLASTA	1	R\$ 2.223,96	R\$ 2.223,96	R\$ 26.687,52
1.34	SONOPLASTA	2	R\$ 1.910,54	R\$ 3.821,08	R\$ 45.852,96
1.35	SONOPLASTA	2	R\$ 1.795,28	R\$ 3.590,56	R\$ 43.086,72
1.36	SONOPLASTA	1	R\$ 1.733,40	R\$ 1.733,40	R\$ 20.800,80
1.37	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PROGRAMAÇÃO	3	R\$ 2.537,76	R\$ 7.613,28	R\$ 91.359,36
1.38	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS	14	R\$ 1.715,85	R\$ 24.021,90	R\$ 288.262,80
1.39	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS	1	R\$ 1.929,99	R\$ 1.929,99	R\$ 23.159,88
1.40	WEB DESIGNER	6	R\$ 1.923,75	R\$ 11.542,50	R\$ 138.510,00
1.41	WEB DESIGNER	1	R\$ 2.107,60	R\$ 2.107,60	R\$ 25.291,20
TOTAL DGBM		246		R\$ 473.924,17	R\$ 5.687.090,04



Empresa - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ - 78.533.312/0001-58
 Pregão - 11/2022(grupo 1)
 Processo - 00200.007749_2021-64
 Data Proposta - 06/04/2022

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	Férias + 1/3 (submódulo 4.5)	13º salário (submódulo 4.2)	Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, 1/3 e 13º.	Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios)	Taxa de Administração (módulo 5)	Lucro (módulo 5)	Total posto	Total Mensal	Total Anual
1.1	ADMINISTRADOR DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	3	R\$ 753,22	R\$ 564,69	R\$ 209,56	R\$ 258,96	R\$ 36,18	R\$ 104,43	R\$ 1.927,04	R\$ 5.781,12	R\$ 69.373,44
1.2	ADMINISTRADOR DE WEB	4	R\$ 753,22	R\$ 564,69	R\$ 209,56	R\$ 258,96	R\$ 36,18	R\$ 104,43	R\$ 1.927,04	R\$ 7.708,16	R\$ 92.497,92
1.3	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	19	R\$ 441,54	R\$ 331,02	R\$ 122,84	R\$ 151,80	R\$ 32,96	R\$ 94,22	R\$ 1.174,38	R\$ 22.313,22	R\$ 267.758,64
1.4	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	1	R\$ 468,47	R\$ 351,21	R\$ 130,34	R\$ 161,06	R\$ 33,14	R\$ 95,46	R\$ 1.239,68	R\$ 1.239,68	R\$ 14.876,16
1.5	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	9	R\$ 574,00	R\$ 430,33	R\$ 159,70	R\$ 197,34	R\$ 34,10	R\$ 98,44	R\$ 1.493,91	R\$ 13.445,19	R\$ 161.342,28
1.6	ASSISTENTE OPERACIONAL DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	21	R\$ 686,81	R\$ 514,90	R\$ 191,08	R\$ 236,12	R\$ 35,79	R\$ 102,28	R\$ 1.766,98	R\$ 37.106,58	R\$ 445.278,96
1.7	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	11	R\$ 1.087,07	R\$ 814,97	R\$ 302,44	R\$ 373,73	R\$ 37,40	R\$ 105,32	R\$ 2.720,93	R\$ 29.930,23	R\$ 359.162,76
1.8	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	1	R\$ 1.196,28	R\$ 896,85	R\$ 332,83	R\$ 411,28	R\$ 36,95	R\$ 106,67	R\$ 2.980,86	R\$ 2.980,86	R\$ 35.770,32
1.9	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	1	R\$ 1.469,72	R\$ 1.101,85	R\$ 408,90	R\$ 505,29	R\$ 35,01	R\$ 101,07	R\$ 3.621,84	R\$ 3.621,84	R\$ 43.462,08
1.10	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	6	R\$ 853,08	R\$ 639,56	R\$ 237,34	R\$ 293,29	R\$ 35,75	R\$ 103,18	R\$ 2.162,20	R\$ 12.973,20	R\$ 155.678,40
1.11	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	2	R\$ 967,36	R\$ 725,23	R\$ 269,14	R\$ 332,58	R\$ 36,87	R\$ 106,45	R\$ 2.437,63	R\$ 4.875,26	R\$ 58.503,12
1.12	DESENHISTA	4	R\$ 946,82	R\$ 709,83	R\$ 263,42	R\$ 325,52	R\$ 36,21	R\$ 104,53	R\$ 2.386,33	R\$ 9.545,32	R\$ 114.543,84
1.13	DIRETOR DE IMAGENS	16	R\$ 779,34	R\$ 584,27	R\$ 216,83	R\$ 267,94	R\$ 35,67	R\$ 100,96	R\$ 1.985,01	R\$ 31.760,16	R\$ 381.121,92
1.14	DIRETOR DE PROGRAMAS	3	R\$ 1.426,08	R\$ 1.069,13	R\$ 396,76	R\$ 490,29	R\$ 37,70	R\$ 108,84	R\$ 3.528,80	R\$ 10.586,40	R\$ 127.036,80
1.15	EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	17	R\$ 791,72	R\$ 593,55	R\$ 220,27	R\$ 272,19	R\$ 36,21	R\$ 103,65	R\$ 2.017,59	R\$ 34.299,03	R\$ 411.588,36
1.16	EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	2	R\$ 897,77	R\$ 673,06	R\$ 249,78	R\$ 308,65	R\$ 36,84	R\$ 105,89	R\$ 2.271,99	R\$ 4.543,98	R\$ 54.527,76
1.17	GERENTE DE PROJETOS EM TV DIGITAL	8	R\$ 1.093,39	R\$ 819,71	R\$ 304,20	R\$ 375,91	R\$ 37,17	R\$ 107,29	R\$ 2.737,67	R\$ 21.901,36	R\$ 262.816,32
1.18	ILUMINADOR	2	R\$ 494,01	R\$ 370,36	R\$ 137,44	R\$ 169,84	R\$ 33,38	R\$ 96,36	R\$ 1.301,39	R\$ 2.602,78	R\$ 31.233,36
1.19	MAQUIADOR	2	R\$ 560,44	R\$ 420,16	R\$ 155,92	R\$ 192,68	R\$ 35,13	R\$ 101,43	R\$ 1.465,76	R\$ 2.931,52	R\$ 35.178,24
1.20	OPERADOR DE CÂMERA	17	R\$ 581,15	R\$ 435,68	R\$ 161,69	R\$ 199,80	R\$ 34,53	R\$ 99,68	R\$ 1.512,53	R\$ 25.713,01	R\$ 308.556,12
1.21	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	2	R\$ 662,18	R\$ 496,43	R\$ 184,23	R\$ 227,66	R\$ 33,01	R\$ 95,30	R\$ 1.698,81	R\$ 3.397,62	R\$ 40.771,44
1.22	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	1	R\$ 749,54	R\$ 561,93	R\$ 208,54	R\$ 257,69	R\$ 33,42	R\$ 96,48	R\$ 1.907,60	R\$ 1.907,60	R\$ 22.891,20
1.23	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	1	R\$ 880,80	R\$ 660,34	R\$ 245,06	R\$ 302,82	R\$ 17,14	R\$ 46,91	R\$ 2.153,07	R\$ 2.153,07	R\$ 25.836,84
1.24	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	1	R\$ 756,35	R\$ 567,04	R\$ 210,43	R\$ 260,03	R\$ 32,93	R\$ 95,07	R\$ 1.921,85	R\$ 1.921,85	R\$ 23.062,20
1.25	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	25	R\$ 647,47	R\$ 485,41	R\$ 180,14	R\$ 222,60	R\$ 34,72	R\$ 100,23	R\$ 1.670,57	R\$ 41.764,25	R\$ 501.171,00
1.26	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	1	R\$ 734,20	R\$ 550,43	R\$ 204,27	R\$ 252,42	R\$ 35,47	R\$ 102,40	R\$ 1.879,19	R\$ 1.879,19	R\$ 22.550,28
1.27	OPERADOR DE MULTIMÍDIA EM RÁDIO E TV	2	R\$ 711,34	R\$ 533,29	R\$ 197,91	R\$ 244,56	R\$ 34,84	R\$ 100,58	R\$ 1.822,52	R\$ 3.645,04	R\$ 43.740,48
1.28	PRODUTOR DE RÁDIO E TV	8	R\$ 1.099,68	R\$ 824,43	R\$ 305,95	R\$ 378,07	R\$ 37,18	R\$ 107,33	R\$ 2.752,64	R\$ 22.021,12	R\$ 264.253,44
1.29	REDATOR PUBLICITÁRIO	1	R\$ 923,30	R\$ 692,20	R\$ 256,88	R\$ 317,43	R\$ 72,26	R\$ 106,10	R\$ 2.368,17	R\$ 2.368,17	R\$ 28.418,04
1.30	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV	13	R\$ 864,94	R\$ 648,45	R\$ 240,64	R\$ 297,37	R\$ 35,78	R\$ 103,30	R\$ 2.190,48	R\$ 28.476,24	R\$ 341.714,88
1.31	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV	2	R\$ 923,30	R\$ 692,20	R\$ 256,88	R\$ 317,43	R\$ 36,17	R\$ 104,42	R\$ 2.330,40	R\$ 4.660,80	R\$ 55.929,60
1.32	SONOPLASTA	9	R\$ 660,64	R\$ 495,28	R\$ 183,80	R\$ 227,13	R\$ 33,86	R\$ 97,74	R\$ 1.698,45	R\$ 15.286,05	R\$ 183.432,60
1.33	SONOPLASTA	1	R\$ 882,20	R\$ 661,39	R\$ 245,45	R\$ 303,30	R\$ 33,87	R\$ 97,75	R\$ 2.223,96	R\$ 2.223,96	R\$ 26.687,52
1.34	SONOPLASTA	2	R\$ 749,14	R\$ 561,63	R\$ 208,42	R\$ 257,55	R\$ 34,42	R\$ 99,38	R\$ 1.910,54	R\$ 3.821,08	R\$ 45.852,96
1.35	SONOPLASTA	2	R\$ 700,92	R\$ 525,48	R\$ 195,01	R\$ 240,98	R\$ 34,19	R\$ 98,70	R\$ 1.795,28	R\$ 3.590,56	R\$ 43.086,72
1.36	SONOPLASTA	1	R\$ 676,73	R\$ 507,34	R\$ 188,28	R\$ 232,66	R\$ 33,03	R\$ 95,36	R\$ 1.733,40	R\$ 1.733,40	R\$ 20.800,80
1.37	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PROGRAMAÇÃO	3	R\$ 996,19	R\$ 746,85	R\$ 277,16	R\$ 342,49	R\$ 68,41	R\$ 106,66	R\$ 2.537,76	R\$ 7.613,28	R\$ 91.359,36
1.38	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS	14	R\$ 666,21	R\$ 499,45	R\$ 185,35	R\$ 229,04	R\$ 34,94	R\$ 100,86	R\$ 1.715,85	R\$ 24.021,90	R\$ 288.262,80
1.39	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS	1	R\$ 755,45	R\$ 566,36	R\$ 210,18	R\$ 259,72	R\$ 35,58	R\$ 102,70	R\$ 1.929,99	R\$ 1.929,99	R\$ 23.159,88
1.40	WEB DESIGNER	6	R\$ 753,22	R\$ 564,69	R\$ 209,56	R\$ 258,96	R\$ 35,33	R\$ 101,99	R\$ 1.923,75	R\$ 11.542,50	R\$ 138.510,00
1.41	WEB DESIGNER	1	R\$ 828,89	R\$ 621,42	R\$ 230,61	R\$ 284,97	R\$ 36,46	R\$ 105,25	R\$ 2.107,60	R\$ 2.107,60	R\$ 25.291,20
TOTAL DGBM		246								R\$473.924,17	R\$ 5.687.090,04



1.1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	ADMINISTRADOR DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 8 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.778,98
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.778,98
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	101,68
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	67,79
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	169,47
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	542,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	142,43
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	40,67
	TOTAL :	15,90100%	1.077,93
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	564,69
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	89,79
	TOTAL :	9,65000%	654,48
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,22
	TOTAL :	0,02318%	1,57
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,42
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,43
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,78
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,08
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	258,96
	TOTAL :	4,02230%	272,67
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	188,46
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	9,49
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,68
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	9,49
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,36
	Subtotal	3,09000%	209,47
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	33,31
	TOTAL :	3,58%	242,78
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.077,93
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	654,48
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,57
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	272,67
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	242,78
	TOTAL :	33,18%	2.249,43
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.876,65
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,02%	200,00
A	LUCRO	5,73%	577,35
B	TRIBUTOS	10,20%	1.210,14
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	78,30
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	360,67
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	593,21
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	177,96
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,15%	1.987,49
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.864,14



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	ADMINISTRADOR DE WEB		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 8 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.778,98
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.778,98
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	101,68
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	67,79
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	169,47
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	542,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	142,43
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	40,67
	TOTAL :	15,90100%	1.077,93
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	564,69
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	89,79
	TOTAL :	9,65000%	654,48
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,22
	TOTAL :	0,02318%	1,57
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,42
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,43
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,78
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,08
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	258,96
	TOTAL :	4,02230%	272,67
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	188,46
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	9,49
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,68
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	9,49
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,36
	Subtotal	3,09000%	209,47
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	33,31
	TOTAL :	3,58%	242,78
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.077,93
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	654,48
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,57
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	272,67
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	242,78
	TOTAL :	33,18%	2.249,43
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.876,65
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,02%	200,00
A	LUCRO	5,73%	577,35
B	TRIBUTOS	10,20%	1.210,14
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	78,30
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	360,67
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	593,21
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	177,96
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,15%	1.987,49
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.864,14



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.973,84
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.973,84
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		64,11
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		912,35
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		23,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		192,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	59,61
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	39,74
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,95
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	99,35
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	317,91
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	83,49
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	23,84
	TOTAL :	15,90100%	631,88
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	331,02
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	52,64
	TOTAL :	9,65000%	383,66
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	0,79
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,13
	TOTAL :	0,02318%	0,92
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	3,18
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,25
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	3,97
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,63
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	151,80
	TOTAL :	4,02230%	159,84
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,44000%	17,48
	Terço constitucional de férias	2,78000%	110,47
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	5,56
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,40
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	5,56
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	0,79
	Subtotal	3,53000%	140,28
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,56131%	22,31
	TOTAL :	4,09%	162,59
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	631,88
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	383,66
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,92
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	159,84
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,09%	162,59
	TOTAL :	33,69%	1.338,89
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 6.417,12
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,15%	201,99
A	LUCRO	8,72%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	817,41
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	52,89
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	243,62
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	400,69
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	120,21
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	32,27%	1.596,74
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.013,86



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.973,84
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM	20% SM	242,40
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.216,24
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		64,11
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		912,35
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		23,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		192,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	63,24
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	42,16
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,43
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	105,41
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	337,30
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	88,58
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	25,30
	TOTAL :	15,90100%	670,42
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	351,21
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	55,85
	TOTAL :	9,65000%	407,06
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	0,84
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,13
	TOTAL :	0,02318%	0,98
4.4. PROVISÃO PL RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	3,37
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,27
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	4,22
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,67
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	161,06
	TOTAL :	4,02230%	169,59
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	117,21
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	5,90
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,42
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	5,90
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	0,84
	Subtotal	3,09000%	130,28
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	20,72
	TOTAL :	3,58%	151,00
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	670,42
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	407,06
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	0,98
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	169,59
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	151,00
	TOTAL :	33,18%	1.399,05
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 6.719,68
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,98%	200,40
A	LUCRO	8,34%	577,33
B	TRIBUTOS	10,20%	851,60
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	55,10
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	253,81
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	417,45
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	125,24
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	31,73%	1.629,33
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.349,01

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

1.5	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.973,84
	Adicional de Periculosidade	30% SB	1.192,15
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.165,99
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		64,11
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		912,35
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		23,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		192,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	77,49
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	51,66
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,33
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	129,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	413,28
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	108,54
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	31,00
	TOTAL :	15,90100%	821,44
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	430,33
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	68,43
	TOTAL :	9,65000%	498,75
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,03
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,16
	TOTAL :	0,02318%	1,20
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	4,13
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,33
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	5,17
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,82
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	197,34
	TOTAL :	4,02230%	207,79
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	143,61
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	7,23
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,52
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	7,23
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,03
	Subtotal	3,09000%	159,63
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	25,38
	TOTAL :	3,58%	185,01
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	821,44
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	498,75
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,20
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	207,79
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	185,01
	TOTAL :	33,18%	1.714,19
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 7.984,57
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,50%	200,00
A	LUCRO	7,05%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	995,23
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	64,40
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	296,62
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	487,86
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	146,36
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	29,96%	1.772,57
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.757,14



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.6	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	ASSISTENTE OPERACIONAL DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 8 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.181,26
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.181,26
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	92,72
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	61,81
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	12,36
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	154,53
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	494,50
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	129,87
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	37,09
	TOTAL :	15,90100%	982,88
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	514,90
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	81,87
	TOTAL :	9,65000%	596,77
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,24
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,20
	TOTAL :	0,02318%	1,43
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	4,95
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,40
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,18
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,98
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	236,12
	TOTAL :	4,02230%	248,63
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	1,59000%	98,28
	Terço constitucional de férias	2,78000%	171,84
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	8,65
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,62
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	8,65
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,24
	Subtotal	4,68000%	289,28
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,74417%	46,00
	TOTAL :	5,42%	335,28
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	982,88
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	596,77
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,43
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	248,63
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,42%	335,28
	TOTAL :	35,02%	2.164,99
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.194,49
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,20%	202,00
A	LUCRO	6,14%	577,35
B	TRIBUTOS	10,20%	1.132,89
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	73,30
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	337,64
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	555,34
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	166,60
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,74%	1.912,24
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.106,73



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.7	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS		
JORNADA DE TRABALHO	5 dias na semana: 8 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.783,61
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		9.783,61
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	146,75
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	97,84
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	19,57
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	244,59
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	782,69
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	205,55
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	58,70
	TOTAL :	15,90100%	1.555,69
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	814,97
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	129,59
	TOTAL :	9,65000%	944,56
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,96
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,31
	TOTAL :	0,02318%	2,27
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	7,83
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,63
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	9,78
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,56
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	373,73
	TOTAL :	4,02230%	393,53
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,76000%	74,36
	Terço constitucional de férias	2,78000%	271,98
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	13,70
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,98
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	13,70
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,96
	Subtotal	3,85000%	376,67
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,61219%	59,89
	TOTAL :	4,46%	436,56
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.555,69
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	944,56
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	2,27
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	393,53
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,46%	436,56
	TOTAL :	34,06%	3.332,61
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 14.133,50
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,45%	205,01
A	LUCRO	4,03%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.694,23
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	109,63
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	504,95
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	830,50
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	249,15
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,88%	2.476,58
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	16.610,08



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.8	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS		
JORNADA DE TRABALHO	5 dias na semana: das 15h às 0h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.783,61
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	982,93
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		10.766,54
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	161,50
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	107,67
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	21,63
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	269,16
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	861,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	226,21
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	64,60
	TOTAL :	15,90100%	1.711,99
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	896,85
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	142,61
	TOTAL :	9,65000%	1.039,46
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	2,15
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,34
	TOTAL :	0,02318%	2,50
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	8,61
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	10,77
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,71
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	411,28
	TOTAL :	4,02230%	433,06
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	299,31
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	15,07
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	1,08
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	15,07
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	2,15
	Subtotal	3,09000%	332,69
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	52,90
	TOTAL :	3,58%	385,59
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.711,99
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	1.039,46
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	2,50
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	433,06
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	385,59
	TOTAL :	33,18%	3.572,60
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 15.356,42
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,30%	199,97
A	LUCRO	3,71%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.832,56
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	118,58
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	546,18
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	898,31
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	269,49
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,41%	2.609,87
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	17.966,29



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.9	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS		
JORNADA DE TRABALHO	5 dias na semana: das 21h às 6h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.783,61
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	3.443,83
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		13.227,44
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	198,41
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	132,27
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	26,45
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	330,69
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.058,20
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	277,91
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	79,36
	TOTAL :	15,90100%	2.103,30
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	1.101,85
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	175,20
	TOTAL :	9,65000%	1.277,05
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	2,65
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,42
	TOTAL :	0,02318%	3,07
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	10,58
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,85
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	13,23
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	2,10
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	505,29
	TOTAL :	4,02230%	532,05
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33000%	1.101,85
	Terço constitucional de férias	2,78000%	367,72
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	18,52
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	1,32
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	18,52
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	2,65
	Subtotal	11,42000%	1.510,67
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,81589%	240,20
	TOTAL :	13,24%	1.750,77
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	2.103,30
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	1.277,05
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	3,07
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	532,05
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,24%	1.750,77
	TOTAL :	42,83%	5.666,24
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 19.910,96
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,00%	200,00
A	LUCRO	2,87%	577,35
B	TRIBUTOS	10,20%	2.349,90
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	152,05
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	700,36
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.151,91
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	345,57
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	24,28%	3.127,25
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	23.038,21

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

1.10	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO		
JORNADA DE TRABALHO	5 dias na semana: 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.677,75
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		7.677,75
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	115,17
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	76,78
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	15,36
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	191,94
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	614,22
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	161,31
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	46,07
	TOTAL :	15,90100%	1.220,84
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	639,56
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	101,70
	TOTAL :	9,65000%	741,25
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,54
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,24
	TOTAL :	0,02318%	1,78
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	6,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,49
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	7,68
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,22
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	293,29
	TOTAL :	4,02230%	308,82
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	2,78000%	213,44
	Terço constitucional de férias	2,78000%	213,44
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	10,75
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,77
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	10,75
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,54
	Subtotal	5,87000%	450,68
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,93339%	71,66
	TOTAL :	6,80%	522,34
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.220,84
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	741,25
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,78
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	308,82
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	6,80%	522,34
	TOTAL :	36,40%	2.795,03
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.321,02
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,77%	200,02
A	LUCRO	5,01%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.374,20
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	88,92
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	409,57
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	673,63
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	202,09
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	27,18%	2.151,57
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	13.472,59



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.11	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO		
JORNADA DE TRABALHO	5 dias na semana: das 18 às 0h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.677,75
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	1.028,48
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		8.706,23
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	130,59
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	87,06
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	17,41
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	217,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	696,50
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	182,92
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	52,24
	TOTAL :	15,90100%	1.384,38
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	725,23
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	115,32
	TOTAL :	9,65000%	840,55
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,74
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,28
	TOTAL :	0,02318%	2,02
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	6,96
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,56
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	8,71
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,38
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	332,58
	TOTAL :	4,02230%	350,19
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	242,03
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	12,19
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,87
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	12,19
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,74
	Subtotal	3,09000%	269,02
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	42,78
	TOTAL :	3,58%	311,80
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.384,38
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	840,55
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	2,02
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	350,19
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	311,80
	TOTAL :	33,18%	2.888,94
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.443,41
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,61%	199,99
A	LUCRO	4,57%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.501,69
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	97,17
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	447,56
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	736,12
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	220,84
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	26,57%	2.279,02
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.722,43



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.12	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	DESENHISTA		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		8.521,35
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		8.521,35
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	127,82
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	85,21
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	17,04
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	213,03
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	681,71
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	179,03
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	51,13
	TOTAL :	15,90100%	1.354,98
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	709,83
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	112,87
	TOTAL :	9,65000%	822,70
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,70
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,27
	TOTAL :	0,02318%	1,98
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	6,82
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,55
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	8,52
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,35
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	325,52
	TOTAL :	4,02230%	342,75
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	2,08000%	177,24
	Terço constitucional de férias	2,78000%	236,89
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	11,93
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,85
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	11,93
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,70
	Subtotal	5,17000%	440,55
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,82208%	70,05
	TOTAL :	5,99%	510,60
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.354,98
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	822,70
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,98
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	342,75
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,99%	510,60
	TOTAL :	35,59%	3.033,01
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.402,60
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,61%	199,98
A	LUCRO	4,58%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.497,05
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	96,87
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	446,18
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	733,85
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	220,15
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	26,59%	2.274,37
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.676,97



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.13	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	DIRETOR DE IMAGENS		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.014,05
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		7.014,05
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	105,21
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	70,14
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	14,03
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	175,35
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	561,12
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	147,37
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	42,08
	TOTAL :	15,90100%	1.115,30
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	584,27
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	92,90
	TOTAL :	9,65000%	677,18
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,40
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,22
	TOTAL :	0,02318%	1,63
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,61
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,45
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	7,01
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,12
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	267,94
	TOTAL :	4,02230%	282,13
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	2,60000%	182,37
	Terço constitucional de férias	2,78000%	194,99
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	9,82
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,70
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	9,82
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,40
	Subtotal	5,69000%	399,10
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,90477%	63,46
	TOTAL :	6,59%	462,56
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.115,30
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	677,18
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,63
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	282,13
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	6,59%	462,56
	TOTAL :	36,19%	2.538,80
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.570,13
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,93%	203,98
A	LUCRO	5,36%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.289,36
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	83,43
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	384,28
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	632,04
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	189,61
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	27,69%	2.070,68
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.640,81



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.14	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	DIRETOR DE PROGRAMAS		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 8 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		12.834,74
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		12.834,74
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	192,52
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	128,35
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	25,67
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	320,87
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.026,78
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	269,66
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	77,01
	TOTAL :	15,90100%	2.040,85
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	1.069,13
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	170,00
	TOTAL :	9,65000%	1.239,14
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	2,67
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,41
	TOTAL :	0,02318%	2,98
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	10,27
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,82
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	12,83
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	2,04
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	490,29
	TOTAL :	4,02230%	516,25
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	356,81
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	17,97
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	1,28
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	17,97
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	2,67
	Subtotal	3,09000%	396,59
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	63,06
	TOTAL :	3,58%	459,65
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	2.040,85
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	1.239,14
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	2,98
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	516,25
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	459,65
	TOTAL :	33,18%	4.258,87
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 17.941,85
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,11%	200,01
A	LUCRO	3,18%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	2.126,23
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	137,58
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	633,70
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.042,27
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	312,68
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	24,70%	2.903,58
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	20.845,43



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.15	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.125,45
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		7.125,45
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	106,88
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	71,25
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	14,25
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	178,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	570,04
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	149,71
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	42,75
	TOTAL :	15,90100%	1.133,02
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	593,55
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	94,38
	TOTAL :	9,65000%	687,93
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,43
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,23
	TOTAL :	0,02318%	1,65
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,70
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,46
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	7,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,13
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	272,19
	TOTAL :	4,02230%	286,61
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	1,47000%	104,74
	Terço constitucional de férias	2,78000%	198,09
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	9,98
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,71
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	9,98
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,43
	Subtotal	4,56000%	324,92
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,72509%	51,67
	TOTAL :	5,29%	376,59
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.133,02
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	687,93
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,65
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	286,61
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,29%	376,59
	TOTAL :	34,88%	2.485,80
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.459,49
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,93%	201,72
A	LUCRO	5,42%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.276,54
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	82,60
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	380,46
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	625,75
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	187,73
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	27,74%	2.055,60
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.515,09



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.16	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : das 18h às 0h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.125,45
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	954,49
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		8.079,94
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	121,20
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	80,80
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	16,16
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	202,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	646,40
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	169,76
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	48,48
	TOTAL :	15,90100%	1.284,79
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	673,06
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	107,02
	TOTAL :	9,65000%	780,08
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,62
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,26
	TOTAL :	0,02318%	1,87
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	6,46
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,52
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	8,08
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,28
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	308,65
	TOTAL :	4,02230%	325,00
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	224,62
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	11,31
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,81
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	11,31
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,62
	Subtotal	3,09000%	249,67
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	39,70
	TOTAL :	3,58%	289,37
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.284,79
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	780,08
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,87
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	325,00
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	289,37
	TOTAL :	33,18%	2.681,11
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.609,29
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,73%	200,86
A	LUCRO	4,89%	577,35
B	TRIBUTOS	10,20%	1.407,04
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	91,04
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	419,35
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	689,73
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	206,92
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	27,02%	2.185,26
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	13.794,55



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.17	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	GERENTE DE PROJETOS EM TV DIGITAL		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 8 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.840,47
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		9.840,47
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	147,61
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	98,40
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	19,68
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	246,01
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	787,24
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	206,75
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	59,04
	TOTAL :	15,90100%	1.564,73
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	819,71
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	130,34
	TOTAL :	9,65000%	950,05
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,97
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,31
	TOTAL :	0,02318%	2,28
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	7,87
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,63
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	9,84
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,56
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	375,91
	TOTAL :	4,02230%	395,81
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	273,57
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	13,78
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,98
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	13,78
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,97
	Subtotal	3,09000%	304,07
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	48,35
	TOTAL :	3,58%	352,42
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.564,73
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	950,05
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	2,28
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	395,81
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	352,42
	TOTAL :	33,18%	3.265,29
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 13.954,00
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,43%	200,00
A	LUCRO	4,08%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.673,27
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	108,27
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	498,70
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	820,23
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	246,07
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,91%	2.450,62
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	16.404,62



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.18	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	ILUMINADOR		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.446,05
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.446,05
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		35,78
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		884,02
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	66,69
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	44,46
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,89
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	111,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	355,68
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	93,41
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	26,68
	TOTAL :	15,90100%	706,97
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	370,36
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	58,89
	TOTAL :	9,65000%	429,25
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	0,89
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,14
	TOTAL :	0,02318%	1,03
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	3,56
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,28
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	4,45
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,71
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	169,84
	TOTAL :	4,02230%	178,83
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	4,17000%	185,40
	Terço constitucional de férias	2,78000%	123,60
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	6,22
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,44
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	6,22
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	0,89
	Subtotal	7,26000%	322,78
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,15441%	51,33
	TOTAL :	8,41%	374,11
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	706,97
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	429,25
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,03
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	178,83
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	8,41%	374,11
	TOTAL :	38,01%	1.690,19
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 7.020,26
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,85%	199,99
A	LUCRO	8,00%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	885,70
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	57,31
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	263,97
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	434,16
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	130,25
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	31,24%	1.663,03
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.683,29



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.19	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	MAQUIADOR		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 7 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.043,93
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.043,93
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	75,66
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	50,44
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,09
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	126,10
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	403,51
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	105,97
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	30,26
	TOTAL :	15,90100%	802,04
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	420,16
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	66,81
	TOTAL :	9,65000%	486,97
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,01
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,16
	TOTAL :	0,02318%	1,17
4.4. PROVISÃO PL RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	4,04
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,32
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	5,04
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,80
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	192,68
	TOTAL :	4,02230%	202,88
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	140,22
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	7,06
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,50
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	7,06
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,01
	Subtotal	3,09000%	155,86
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	24,78
	TOTAL :	3,58%	180,64
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	802,04
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	486,97
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,17
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	202,88
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	180,64
	TOTAL :	33,18%	1.673,70
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 7.565,87
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,64%	199,99
A	LUCRO	7,43%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	947,67
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	61,32
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	282,44
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	464,54
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	139,36
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	30,48%	1.724,99
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.290,86



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.20	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE CÂMERA		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.230,31
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.230,31
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	78,45
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	52,30
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,46
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	130,76
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	418,42
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	109,89
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	31,38
	TOTAL :	15,90100%	831,67
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	435,68
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	69,28
	TOTAL :	9,65000%	504,96
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,05
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,17
	TOTAL :	0,02318%	1,21
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	4,18
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,33
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	5,23
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,83
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	199,80
	TOTAL :	4,02230%	210,38
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	145,40
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	7,32
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,52
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	7,32
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,05
	Subtotal	3,09000%	161,62
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	25,70
	TOTAL :	3,58%	187,32
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	831,67
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	504,96
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,21
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	210,38
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	187,32
	TOTAL :	33,18%	1.735,54
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 7.983,13
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,51%	199,98
A	LUCRO	7,06%	577,33
B	TRIBUTOS	10,20%	995,06
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	64,39
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	296,57
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	487,78
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	146,33
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	29,96%	1.772,38
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.755,51



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.21	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE		
JORNADA DE TRABALHO	6 dias na semana : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.959,60
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.959,60
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		998,92
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.001,92
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	89,39
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	59,60
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,92
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	148,99
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	476,77
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	125,21
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	35,76
	TOTAL :	15,90100%	947,64
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	496,43
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	78,94
	TOTAL :	9,65000%	575,37
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,19
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,19
	TOTAL :	0,02318%	1,38
4.4. PROVISÃO PL RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	4,77
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,38
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	5,96
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,95
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	227,66
	TOTAL :	4,02230%	239,71
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33000%	496,43
	Terço constitucional de férias	2,78000%	165,68
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	8,34
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,60
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	8,34
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,19
	Subtotal	11,42000%	680,59
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,81589%	108,22
	TOTAL :	13,24%	788,81
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	947,64
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	575,37
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,38
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	239,71
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,24%	788,81
	TOTAL :	42,83%	2.552,91
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.514,43
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,10%	200,00
A	LUCRO	5,94%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.169,00
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	75,64
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	348,41
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	573,04
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	171,91
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,45%	1.946,34
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.460,77



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.22	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE		
JORNADA DE TRABALHO	6 dias na semana : das 18h às 0h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.959,60
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	786,22
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.745,82
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		998,92
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.001,92
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	101,19
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	67,46
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,49
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	168,65
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	539,67
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	141,73
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	40,47
	TOTAL :	15,90100%	1.072,65
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	561,93
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	89,35
	TOTAL :	9,65000%	651,28
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,35
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,21
	TOTAL :	0,02318%	1,56
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,40
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,43
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,75
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,07
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	257,69
	TOTAL :	4,02230%	271,34
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33000%	561,93
	Terço constitucional de férias	2,78000%	187,53
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	9,44
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,67
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	9,44
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,35
	Subtotal	11,42000%	770,37
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,81589%	122,50
	TOTAL :	13,24%	892,87
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.072,65
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	651,28
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,56
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	271,34
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,24%	892,87
	TOTAL :	42,83%	2.889,70
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.637,44
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,88%	200,00
B	LUCRO	5,33%	577,34
C	TRIBUTOS	10,20%	1.296,56
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	83,89
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	386,42
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	635,57
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	190,67
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	27,61%	2.073,90
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.711,34



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

1.23	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE		
JORNADA DE TRABALHO	6 dias na semana: das 0h às 6h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.959,60
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	1.967,61
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		7.927,21
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		998,92
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.001,92
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	118,91
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	79,27
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	15,85
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	198,18
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	634,18
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	166,55
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	47,56
	TOTAL :	15,90100%	1.260,51
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	660,34
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	105,00
	TOTAL :	9,65000%	765,34
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,59
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,25
	TOTAL :	0,02318%	1,84
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	6,34
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,51
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	7,93
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,26
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	302,82
	TOTAL :	4,02230%	318,86
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33000%	660,34
	Terço constitucional de férias	2,78000%	220,38
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	11,10
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,79
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	11,10
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,59
	Subtotal	11,42000%	905,29
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,81589%	143,95
	TOTAL :	13,24%	1.049,24
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.260,51
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	765,34
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,84
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	318,86
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,24%	1.049,24
	TOTAL :	42,83%	3.395,79
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.324,92
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,82%	101,12
A	LUCRO	2,23%	276,79
B	TRIBUTOS	10,20%	1.442,86
C	TRIBUTOS	0,66%	93,36
C.1	Tributos Federais (PIS)	3,04%	430,03
C.2	Tributos Federais (COFINS)		
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	707,28
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	212,19
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	23,45%	1.820,77
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.145,69



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.24	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE		
JORNADA DE TRABALHO	6 dias/semana:2dias:6 hrs diurnas; 2dias: das 18 às 0hrs; 2dias das 0 às 6hrs.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.959,60
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	847,59
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.807,19
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		998,92
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.001,92
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	102,11
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	68,07
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,61
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	170,18
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	544,58
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	143,02
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	40,84
	TOTAL :	15,90100%	1.082,41
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	567,04
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	90,16
	TOTAL :	9,65000%	657,20
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,22
	TOTAL :	0,02318%	1,58
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,45
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,44
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,81
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,08
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	260,03
	TOTAL :	4,02230%	273,81
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33000%	567,04
	Terço constitucional de férias	2,78000%	189,24
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	9,53
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,68
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	9,53
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,36
	Subtotal	11,42000%	777,38
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,81589%	123,61
	TOTAL :	13,24%	900,99
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.082,41
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	657,20
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,58
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	273,81
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,24%	900,99
	TOTAL :	42,83%	2.915,99
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.894,14
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,84%	200,00
A	LUCRO	5,20%	577,35
B	TRIBUTOS	10,20%	1.325,71
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	85,78
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	395,11
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	649,86
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	194,96
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	27,44%	2.103,06
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.997,20



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.25	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.827,22
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.827,22
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	87,41
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	58,27
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,65
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	145,68
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	466,18
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	122,43
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	34,96
	TOTAL :	15,90100%	926,59
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	485,41
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	77,18
	TOTAL :	9,65000%	562,59
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,17
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,19
	TOTAL :	0,02318%	1,35
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	4,66
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,37
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	5,83
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,93
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	222,60
	TOTAL :	4,02230%	234,39
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	1,00000%	58,27
	Terço constitucional de férias	2,78000%	162,00
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	8,16
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,58
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	8,16
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,17
	Subtotal	4,09000%	238,33
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,65035%	37,90
	TOTAL :	4,74%	276,23
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	926,59
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	562,59
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,35
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	234,39
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,74%	276,23
	TOTAL :	34,34%	2.001,15
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 8.845,65
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,26%	200,00
A	LUCRO	6,38%	577,37
B	TRIBUTOS	10,20%	1.093,04
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	70,73
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	325,77
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	535,80
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	160,74
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	29,04%	1.870,40
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	10.716,05



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.26	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : das 18h às 0h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.827,22
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	780,59
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.607,81
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	99,12
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	66,08
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,22
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	165,20
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	528,62
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	138,83
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	39,65
	TOTAL :	15,90100%	1.050,71
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	550,43
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	87,52
	TOTAL :	9,65000%	637,95
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,32
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,21
	TOTAL :	0,02318%	1,53
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,29
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,42
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,61
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,05
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	252,42
	TOTAL :	4,02230%	265,79
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	183,70
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	9,25
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,66
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	9,25
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,32
	Subtotal	3,09000%	204,18
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	32,47
	TOTAL :	3,58%	236,65
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.050,71
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	637,95
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,53
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	265,79
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	236,65
	TOTAL :	33,18%	2.192,63
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.817,72
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,04%	200,01
A	LUCRO	5,76%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.203,45
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	77,87
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	358,68
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	589,93
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	176,98
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,20%	1.980,80
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.798,52



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

1.27	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	OPERADOR DE MULTIMÍDIA EM RÁDIO E TV		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 8 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.402,04
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.402,04
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	96,03
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	64,02
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	12,80
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	160,05
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	512,16
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	134,51
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	38,41
	TOTAL :	15,90100%	1.017,99
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	533,29
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	84,80
	TOTAL :	9,65000%	618,09
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,28
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,20
	TOTAL :	0,02318%	1,48
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,12
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,40
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,02
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	244,56
	TOTAL :	4,02230%	257,51
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	4,17000%	266,97
	Terço constitucional de férias	2,78000%	177,98
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	8,96
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,64
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	8,96
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,28
	Subtotal	7,26000%	464,79
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,15441%	73,91
	TOTAL :	8,41%	538,70
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.017,99
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	618,09
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,48
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	257,51
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	8,41%	538,70
	TOTAL :	38,01%	2.433,77
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.684,05
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,07%	199,99
A	LUCRO	5,84%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.188,26
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	76,89
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	354,15
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	582,48
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	174,74
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,31%	1.965,59
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.649,64



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.28	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	PRODUTOR DE RÁDIO E TV		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.897,09
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		9.897,09
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	148,46
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	98,97
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	19,79
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	247,43
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	791,77
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	207,94
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	59,38
	TOTAL :	15,90100%	1.573,74
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	824,43
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	131,09
	TOTAL :	9,65000%	955,52
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,98
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,31
	TOTAL :	0,02318%	2,29
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	7,92
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,63
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	9,90
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,57
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	378,07
	TOTAL :	4,02230%	398,09
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	275,14
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	13,86
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,99
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	13,86
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,98
	Subtotal	3,09000%	305,82
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	48,63
	TOTAL :	3,58%	354,45
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.573,74
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	955,52
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	2,29
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	398,09
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	354,45
	TOTAL :	33,18%	3.284,09
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 14.029,42
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,43%	200,01
A	LUCRO	4,06%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.681,64
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	108,82
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	501,25
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	824,43
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	247,33
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	25,88%	2.459,19
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	16.488,61



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.29	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	REDATOR PUBLICITÁRIO		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 8 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		8.309,71
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		8.309,71
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	124,65
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	83,10
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	16,62
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	207,74
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	664,78
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	174,59
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	49,86
	TOTAL :	15,90100%	1.321,33
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	692,20
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	110,07
	TOTAL :	9,65000%	802,27
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,66
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,26
	TOTAL :	0,02318%	1,93
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	6,65
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,53
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	8,31
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,32
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	317,43
	TOTAL :	4,02230%	334,24
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	231,01
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	11,63
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,83
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	11,63
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,66
	Subtotal	3,09000%	256,77
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	40,83
	TOTAL :	3,58%	297,60
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.321,33
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	802,27
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,93
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	334,24
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	297,60
	TOTAL :	33,18%	2.757,37
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.915,32
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,30%	393,19
A	LUCRO	4,69%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.463,65
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	94,71
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	436,22
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	717,48
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	215,24
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,39%	2.434,18
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.349,50



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.30	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 5 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.784,49
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		7.784,49
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		23,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		192,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	116,77
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	77,84
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	15,57
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	194,61
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	622,76
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	163,55
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	46,71
	TOTAL :	15,90100%	1.237,81
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	648,45
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	103,11
	TOTAL :	9,65000%	751,56
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,56
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,25
	TOTAL :	0,02318%	1,80
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	6,23
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	7,78
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,24
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	297,37
	TOTAL :	4,02230%	313,12
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,64000%	49,82
	Terço constitucional de férias	2,78000%	216,41
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	10,90
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,78
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	10,90
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,56
	Subtotal	3,73000%	290,36
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,59311%	46,17
	TOTAL :	4,32%	336,53
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.237,81
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	751,56
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,80
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	313,12
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,32%	336,53
	TOTAL :	33,92%	2.640,82
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.465,59
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,74%	200,00
A	LUCRO	4,95%	577,36
B	TRIBUTOS	10,20%	1.390,62
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	89,98
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	414,46
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	681,68
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	204,50
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	27,09%	2.167,98
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	13.633,57



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.31	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : das 18h às 23h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.784,49
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	525,19
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		8.309,68
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		23,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		192,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	124,65
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	83,10
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	16,62
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	207,74
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	664,77
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	174,59
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	49,86
	TOTAL :	15,90100%	1.321,32
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	692,20
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	110,07
	TOTAL :	9,65000%	802,26
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,66
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,26
	TOTAL :	0,02318%	1,93
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	6,65
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,53
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	8,31
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,32
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	317,43
	TOTAL :	4,02230%	334,24
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	231,01
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	11,63
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,83
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	11,63
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,66
	Subtotal	3,09000%	256,77
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	40,83
	TOTAL :	3,58%	297,60
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.321,32
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	802,26
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,93
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	334,24
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	297,60
	TOTAL :	33,18%	2.757,35
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.107,31
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,65%	200,00
A	LUCRO	4,69%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.463,51
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	94,70
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	436,18
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	717,41
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	215,22
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	26,74%	2.240,85
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.348,16



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

1.32	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	SONOPLASTA		
JORNADA DE TRABALHO	5 dias na semana: 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.945,75
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.945,75
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	89,19
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	59,46
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,89
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	148,64
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	475,66
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	124,92
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	35,67
	TOTAL :	15,90100%	945,43
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	495,28
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	78,75
	TOTAL :	9,65000%	574,04
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,19
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,19
	TOTAL :	0,02318%	1,38
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	4,76
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,38
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	5,95
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,95
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	227,13
	TOTAL :	4,02230%	239,16
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	4,63000%	275,29
	Terço constitucional de férias	2,78000%	165,29
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	8,32
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,59
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	8,32
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,19
	Subtotal	7,72000%	459,01
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,22756%	72,99
	TOTAL :	8,95%	532,00
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	945,43
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	574,04
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,38
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	239,16
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	8,95%	532,00
	TOTAL :	38,54%	2.292,01
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.255,04
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,16%	199,99
A	LUCRO	6,11%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.139,53
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	73,73
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	339,63
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	558,60
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	167,58
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,67%	1.916,86
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.171,90



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.33	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	SONOPLASTA		
JORNADA DE TRABALHO	5 dias na semana: 0h às 6h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.945,75
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	1.994,07
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		7.939,82
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	119,10
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	79,40
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	15,88
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	198,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	635,19
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	166,82
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	47,64
	TOTAL :	15,90100%	1.262,51
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	661,39
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	105,17
	TOTAL :	9,65000%	766,55
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,59
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,25
	TOTAL :	0,02318%	1,84
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	6,35
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,51
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	7,94
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,26
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	303,30
	TOTAL :	4,02230%	319,36
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33000%	661,39
	Terço constitucional de férias	2,78000%	220,73
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	11,12
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,79
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	11,12
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,59
	Subtotal	11,42000%	906,73
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,81589%	144,18
	TOTAL :	13,24%	1.050,91
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.262,51
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	766,55
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,84
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	319,36
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,24%	1.050,91
	TOTAL :	42,83%	3.401,17
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.358,27
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,62%	200,02
A	LUCRO	4,60%	577,35
B	TRIBUTOS	10,20%	1.492,02
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	96,54
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	444,68
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	731,38
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	219,42
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	26,62%	2.269,40
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.627,67



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.34	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	SONOPLASTA		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : das 18h às 0h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.945,75
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	796,47
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.742,22
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	101,13
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	67,42
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,48
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	168,56
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	539,38
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	141,65
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	40,45
	TOTAL :	15,90100%	1.072,08
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	561,63
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	89,30
	TOTAL :	9,65000%	650,93
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,35
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,21
	TOTAL :	0,02318%	1,56
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,39
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,43
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,07
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	257,55
	TOTAL :	4,02230%	271,19
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	4,17000%	281,15
	Terço constitucional de férias	2,78000%	187,43
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	9,44
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,67
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	9,44
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,35
	Subtotal	7,26000%	489,49
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,15441%	77,83
	TOTAL :	8,41%	567,32
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.072,08
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	650,93
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,56
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	271,19
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	8,41%	567,32
	TOTAL :	38,01%	2.563,08
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.322,58
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,94%	199,95
A	LUCRO	5,49%	577,36
B	TRIBUTOS	10,20%	1.260,79
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	81,58
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	375,76
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	618,03
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	185,41
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	27,82%	2.038,10
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.360,68



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.35	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	SONOPLASTA		
JORNADA DE TRABALHO	4 dias na semana: 6 horas diurnas. 1 dia na semana: das 0h às 6h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.945,75
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	362,56
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.308,31
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	94,62
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	63,08
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	12,62
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	157,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	504,66
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	132,54
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	37,85
	TOTAL :	15,90100%	1.003,08
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	525,48
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	83,56
	TOTAL :	9,65000%	609,04
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,26
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,20
	TOTAL :	0,02318%	1,46
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,05
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,40
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,31
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,00
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	240,98
	TOTAL :	4,02230%	253,74
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	4,17000%	263,06
	Terço constitucional de férias	2,78000%	175,37
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	8,83
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,63
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	8,83
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,26
	Subtotal	7,26000%	457,98
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,15441%	72,82
	TOTAL :	8,41%	530,80
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.003,08
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	609,04
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,46
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	253,74
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	8,41%	530,80
	TOTAL :	38,01%	2.398,12
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.723,71
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,06%	200,00
A	LUCRO	5,82%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.192,77
C	TRIBUTOS	0,66%	77,18
C.1	Tributos Federais (PIS)	3,04%	355,49
C.2	Tributos Federais (COFINS)		
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	584,69
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	175,41
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,27%	1.970,11
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.693,82

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.36	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	SONOPLASTA		
JORNADA DE TRABALHO	4 dias na semana: 6 horas diurnas. 1 dia na semana: das 18h às 0h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.945,75
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	144,81
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.090,56
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	91,36
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	60,91
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	12,18
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	152,26
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	487,24
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	127,96
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	36,54
	TOTAL :	15,90100%	968,46
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	507,34
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	80,67
	TOTAL :	9,65000%	588,02
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,22
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,19
	TOTAL :	0,02318%	1,41
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	4,87
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,39
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,09
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,97
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	232,66
	TOTAL :	4,02230%	244,98
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33000%	507,34
	Terço constitucional de férias	2,78000%	169,32
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	8,53
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,61
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	8,53
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,22
	Subtotal	11,42000%	695,54
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,81589%	110,60
	TOTAL :	13,24%	806,14
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	968,46
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	588,02
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,41
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	244,98
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,24%	806,14
	TOTAL :	42,83%	2.609,01
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.716,85
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,06%	199,99
A	LUCRO	5,82%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.191,99
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	77,13
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	355,26
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	584,31
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	175,29
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,28%	1.969,32
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.686,17



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.37	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PROGRAMAÇÃO		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 8 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		8.965,75
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		8.965,75
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	134,49
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	89,66
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	17,93
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	224,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	717,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	188,37
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	53,79
	TOTAL :	15,90100%	1.425,64
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	746,85
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	118,76
	TOTAL :	9,65000%	865,60
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,79
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,29
	TOTAL :	0,02318%	2,08
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	7,17
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,57
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	8,97
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,43
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	342,49
	TOTAL :	4,02230%	360,63
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	249,25
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	12,55
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,90
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	12,55
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,79
	Subtotal	3,09000%	277,04
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	44,05
	TOTAL :	3,58%	321,09
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.425,64
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	865,60
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	2,08
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	360,63
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	321,09
	TOTAL :	33,18%	2.975,04
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.789,03
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,90%	370,30
A	LUCRO	4,39%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.560,29
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	100,96
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	465,03
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	764,85
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	229,45
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	27,68%	2.507,93
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	15.296,96



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

1.38	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 6 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.995,85
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.995,85
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	89,94
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	59,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,99
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	149,90
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	479,67
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	125,97
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	35,98
	TOTAL :	15,90100%	953,40
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	499,45
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	79,42
	TOTAL :	9,65000%	578,87
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,20
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,19
	TOTAL :	0,02318%	1,39
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	4,80
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,38
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,00
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	0,95
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	229,04
	TOTAL :	4,02230%	241,17
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,60000%	35,98
	Terço constitucional de férias	2,78000%	166,68
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	8,39
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,60
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	8,39
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,20
	Subtotal	3,69000%	221,25
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,58675%	35,18
	TOTAL :	4,28%	256,43
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	953,40
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	578,87
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,39
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	241,17
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,28%	256,43
	TOTAL :	33,87%	2.031,26
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.044,39
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,21%	200,00
A	LUCRO	6,25%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.115,61
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	72,19
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	332,50
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	546,87
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	164,06
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,86%	1.892,95
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	10.937,34



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

1.39	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : das 18h às 0h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.995,85
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	803,18
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.799,03
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		169,04
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		169,04
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	101,99
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	67,99
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	169,98
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	543,92
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	142,85
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	40,79
	TOTAL :	15,90100%	1.081,11
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	566,36
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	90,06
	TOTAL :	9,65000%	656,42
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,22
	TOTAL :	0,02318%	1,58
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,44
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,44
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,80
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,08
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	259,72
	TOTAL :	4,02230%	273,48
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	189,01
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	9,52
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,68
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	9,52
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,36
	Subtotal	3,09000%	210,09
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	33,41
	TOTAL :	3,58%	243,50
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.081,11
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	656,42
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,58
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	273,48
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	243,50
	TOTAL :	33,18%	2.256,09
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.072,40
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,99%	200,00
A	LUCRO	5,62%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.232,38
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	79,74
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	367,30
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	604,11
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	181,23
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	28,01%	2.009,72
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.082,12

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

1.40	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	WEB DESIGNER		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : 8 horas diurnas.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.778,98
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.778,98
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	101,68
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	67,79
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	169,47
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	542,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	142,43
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	40,67
	TOTAL :	15,90100%	1.077,93
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	564,69
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	89,79
	TOTAL :	9,65000%	654,48
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,22
	TOTAL :	0,02318%	1,57
4.4. PROVISÃO PL RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,42
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,43
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	6,78
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,08
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	258,96
	TOTAL :	4,02230%	272,67
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	3,00000%	203,37
	Terço constitucional de férias	2,78000%	188,46
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	9,49
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,68
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	9,49
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,36
	Subtotal	6,09000%	412,84
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,96837%	65,65
	TOTAL :	7,06%	478,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.077,93
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	654,48
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,57
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	272,67
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	7,06%	478,49
	TOTAL :	36,65%	2.485,14
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.112,36
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,98%	200,01
A	LUCRO	5,60%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.236,92
C	Tributos Federais (PIS)	0,66%	80,04
C.1	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	368,65
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	606,33
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	181,90
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	27,98%	2.014,27
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.126,63



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

1.41	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	WEB DESIGNER		
JORNADA DE TRABALHO	Seg-sex : das 15h às 0h.		
CCT	DF000077/2022 - SEAC-DF x SINRAD-DF (vigente até 31/12/2022)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.778,98
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	40% Adc	681,06
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		7.460,04
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		845,24
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		3,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		848,24
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		
	Colete de serviço		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	111,90
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	74,60
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	14,92
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	186,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	596,80
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,10100%	156,74
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	44,76
	TOTAL :	15,90100%	1.186,22
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	621,42
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,32000%	98,81
	TOTAL :	9,65000%	720,23
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,02000%	1,49
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00318%	0,24
	TOTAL :	0,02318%	1,73
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,08000%	5,97
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00640%	0,48
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10000%	7,46
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01590%	1,19
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	284,97
	TOTAL :	4,02230%	300,07
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	207,39
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,14000%	10,44
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,75
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	10,44
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02000%	1,49
	Subtotal	3,09000%	230,52
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,49134%	36,65
	TOTAL :	3,58%	267,17
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	15,90%	1.186,22
4.2.	13º SALÁRIO	9,65%	720,23
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,02%	1,73
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,02%	300,07
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,58%	267,17
	TOTAL :	33,18%	2.475,42
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.783,70
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,85%	199,99
A	LUCRO	5,26%	577,34
B	TRIBUTOS	10,20%	1.313,17
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,66%	84,97
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,04%	391,38
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	643,71
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	1,50%	193,11
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	27,51%	2.090,50
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.874,20



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F5D906200452BFA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/05/2022 17:14:02	
RODRIGO GALHA	16/05/2022 18:12:20	
ILANA TROMBKA	17/05/2022 10:30:35	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



< Notícias & Insights

Qual é o salário dos profissionais digitais no Brasil?

BY ANA LUIZA MAGALHÃES ON MARÇO 28, 2022

COMPARTILHE:



A remuneração de profissionais digitais varia muito de acordo com a região geográfica e com a senioridade de cada perfil. Por isso, antes de analisar e enviar propostas, é importante entender a realidade salarial para o perfil em questão na localidade da vaga.

E para te ajudar a determinar a faixa salarial de contratações digitais, organizamos este guia com algumas das especialidades mais

procuradas e a média de remuneração para cada senioridade.

Confira detalhes sobre cada perfil nas categorias *Tecnologia*, *Design* e *Digital*.

Tecnologia

Front-End Developer

Júnior: R\$ 2.996 /mês

Pleno: R\$ 6.000 /mês

Senior: R\$ 8.856 /mês

Habilidades essenciais:

- HTML / CSS
- Javascript / JQuery
- Frameworks de HTML e CSS

Back-end Developer

Júnior: R\$ 3.000 /mês

Pleno: R\$ 5.736 /mês

Senior: R\$ 11.000 /mês

Habilidades essenciais:

- Linguagem de programação utilizada no projeto (JavaScript, Python, Ruby, PHP, Java, C#, .Net e etc.)

- Hospedagem e banco de dados (Oracle, SQL, MongoDB)
- Documentação de testes

Full-stack Developer

Júnior: R\$ 3.000 /mês

Pleno: R\$ 5.342 /mês

Senior: R\$ 8.869 /mês

Habilidades essenciais:

- Conhecimentos em Front-end e Back-end
- HTTP e REST
- Arquitetura web

Data Engineer

Júnior: R\$ 4.506 /mês

Pleno: R\$ 7.284 /mês

Senior: R\$ 11.555 /mês

Habilidades essenciais:

- Linguagem de programação utilizada no projeto (JavaScript, Python, Ruby, PHP, Java, C#, .Net e etc.)
- Armazenamento, análise e banco de dados
- Conhecimento de sistemas operacionais

Cloud Architect

Júnior: R\$ 8.000 /mês

Pleno: R\$ 13.426 /mês

Senior: R\$ 21.000 /mês

Habilidades essenciais:

- Conhecimento das linguagens Perl, Ruby, Ruby on Rails, Python, Java e JavaScript
- Banco de dados (Oracle, SQL, MongoDB)
- Segurança de dados

DevOps

Júnior: R\$ 3.841 /mês

Pleno: R\$ 6.550 /mês

Senior: R\$ 9.707 /mês

Habilidades essenciais:

- Infraestrutura em Linux
- Conhecimentos nas linguagens Ruby, Python, Perl e Java
- Banco de dados (Oracle, MySQL, MongoDB)

Design

UX Design

Júnior: R\$ 3.677 /mês

Pleno: R\$ 5.953 /mês

Senior: R\$ 9.493 /mês

Habilidades essenciais:

- Arquitetura de informação
- Wireframing e Prototipagem
- Entrevistas com usuários e clientes

UI Design

Júnior: R\$ 3.241 /mês

Pleno: R\$ 6.342 /mês

Senior: R\$ 9.044 /mês

Habilidades essenciais:

- Wireframing e Prototipagem
- Design responsivo
- Ferramentas como Sketch e InVision

Customer Experience

Júnior: R\$ 2.956 /mês

Pleno: R\$ 6.889 /mês

Senior: R\$ 11.317 /mês

Habilidades essenciais:

- Empatia com os desafios do cliente
- Comunicação
- Expertise em produto e serviço

Product Designer

Júnior: R\$ 4.339 /mês

Pleno: R\$ 6.834 /mês

Senior: R\$ 10.100 /mês

Habilidades essenciais:

- UX Research
- Design de Interação
- Usabilidade

Web Designer

Júnior: R\$ 2.713 /mês

Pleno: R\$ 4.024 /mês

Senior: R\$ 6.347 /mês

Habilidades essenciais:

- HTML / CSS
- Java Script e Ajax
- Senso de UX / UI Design

Digital

Product Owner

Júnior: R\$ 5.087 /mês

Pleno: R\$ 7.879 /mês

Senior: R\$ 9.953 /mês

Habilidades essenciais:

- Conhecimento em metodologias ágeis
- Análise de negócios, clientes e mercado
- Ter uma visão Macro

Product Manager

Júnior: R\$ 6.090 /mês

Pleno: R\$ 9.266 /mês

Senior: R\$ 14.000 /mês

Habilidades essenciais:

- Conhecimento de negócios
- Conhecimento de produtos
- Conhecimento em metodologias ágeis

Scrum Master

Júnior: R\$ 4.000 /mês

Pleno: R\$ 7.935 /mês

Senior: R\$ 10.158 /mês

Habilidades essenciais:

- Compreensão profunda de metodologias ágeis
- Estimativa e planejamento ágil
- Facilitação de reuniões e resolução de conflitos

Agile Coach

Júnior: R\$ 8.000 /mês

Pleno: R\$ 12.717 /mês

Senior: R\$ 16.000 /mês

Habilidades essenciais:

- Compreensão profunda de metodologias ágeis
- Conhecimento em ferramentas de agilidade
- Conhecimentos em métricas

Marketing Specialist

Júnior: R\$ 3.000 /mês

Pleno: R\$ 7.040 /mês

Senior: R\$ 13.000 /mês

Habilidades essenciais:

- Excelentes habilidades analíticas

- Resolução de problemas
- Comunicação e habilidades interpessoais

CRM Specialist

Júnior: R\$ 4.053

Pleno: R\$ 9.950

Senior: R\$ 16.687

Habilidades essenciais:

- Análise de dados
- Habilidade de obter insights a partir de dados
- Profundo conhecimento em métricas, segmentos de clientes e visualização de dados

Conclusão

Este relatório não visa determinar qual o valor final da remuneração de profissionais digitais. Diversos fatores influenciam no salário recebido por estes profissionais, e o propósito deste guia é fornecer uma base média dos salários praticados no Brasil.

A partir deste guia salarial, esperamos gerar maior transparência e embasamento para negociações, assim como maior compreensão sobre o mercado atual de talentos digi-

tais.

Caso você esteja em busca de profissionais digitais com expertise para levar a empresa para o próximo nível, conte conosco para tornar o processo simples, rápido e assertivo. Fale conosco [aqui](#) e consiga os talentos que a empresa precisa.

É profissional digital em busca de oportunidades para alavancar sua carreira? Veja nossas vagas [aqui](#).

Fontes de dados: Glassdoor

monte sua equipe digital

Fale conosco →

COMPARTILHE:



Conheça o autor

Ana Luiza Magalhães

Fale comigo →

Posts relacionados

Todos os posts →

Recomendamos: Economia Digital Impulsionando a Jamaica

BY PETER HOWARD WERTHEIM & DAYSE ABRANTES -
INTERNATIONAL JOURNALISTS

[Continuar lendo](#) →

Unicórnios Crescendo Exponencialmente na América Latina

[Continuar lendo](#) →

México Acelera Sua Transformação Digital

[Continuar lendo](#) →

Comments

Deixe um comentário

Nome *

E-mail *

Site

Comentário

Send

thebridge



[CONTATO](#) [FAÇA PARTE DA NOSSA EQUIPE](#) [PARCEIROS](#) [INVESTIDORES](#)

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#) [TERMOS E CONDIÇÕES](#)

[LANGUAGE](#) [EN](#) | [ES](#) | [PT](#)

[UX JOBS](#) | [DIGITAL JOBS](#) | [DEVELOPER JOBS](#) | [STAFFING](#) |

[RECRUTAMENTO DIGITAL AMÉRICA LATINA](#)

© The Bridge | Fundado por

Salários de Webdesigner Sênior em Brasil

Atualizado em 5 de jul. de 2022



Confiança **muito alta**

R\$ 5.914/mês

Salário médio

11 salários

Relatórios insuficientes para mostrar a distribuição salarial.

R\$ 3 mil

Baixa

R\$ 6 mil

Média

R\$ 9 mil

Alta

Nenhuma remuneração adicional foi relatada para esta função.

Qual é o salário de Webdesigner Sênior? O salário médio nacional de Webdesigner Sênior é de R\$5.914 em Brasil. Filtre por localização para ver os salários de Webdesigner Sênior na sua região. As estimativas de salários têm como base os 11 salários enviados de forma sigilosa ao Glassdoor por funcionários com o cargo de Webdesigner Sênior.

Como a média salarial de R\$ 5.914 se aproxima da realidade para você?



Correta



Alta



Baixa

Sua contribuição ajuda o Glassdoor a refinar nossas estimativas de salários com o tempo.

Níveis de senioridade

N2 contador(a)

Nenhum relatório de salário

N3 contador(a) sênior

Nenhum relatório de salário

N4 contador(a) adjunto

Nenhum relatório de salário

[Veja o plano de carreira completo >](#)

Salários em Brasil

Localização

Buscar

Encontre uma empresa específica

Buscar

Ordenar:

Popularidade ▼

Faixa salarial base em (BRL)



Via

Webdesigner Sênior: mensal

4,0 ★

Cerca de **R\$ 5 mil -R\$ 5 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)



UOL

Webdesigner Sênior: mensal

4,2 ★

Cerca de **R\$ 10 mil -R\$ 11 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)



Cia. Hering

Webdesigner Sênior: mensal

3,8 ★

Cerca de **R\$ 6 mil -R\$ 7 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)

**MJV Tecnologia e Inovação**

Webdesigner Sênior: mensal

4,1 ★

Cerca de **R\$ 6 mil -R\$ 7 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)**ewave**

Webdesigner Sênior: mensal

3,6 ★

Cerca de **R\$ 5 mil -R\$ 6 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)**Grupo Paranaense de Comunicação**

Webdesigner Sênior: mensal

3,9 ★

Cerca de **R\$ 6 mil -R\$ 7 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)**Stoque**

Webdesigner Sênior: mensal

3,9 ★

Cerca de **R\$ 4 mil -R\$ 5 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)

Isso é útil? A comunidade depende do compartilhamento de todos – [Adicionar salário de forma sigilosa](#)

**GRUPO ELIAN**

Webdesigner Sênior: mensal

4,2 ★

Cerca de **R\$ 6 mil -R\$ 6 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)



Sofhar

Webdesigner Sênior: mensal

2,9 ★

Cerca de **R\$ 3 mil -R\$ 3 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)



Negócios Públicos

Webdesigner Sênior: mensal

3,8 ★

Cerca de **R\$ 4 mil -R\$ 5 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)



MicroPower (Brazil)

Webdesigner Sênior: mensal

2,8 ★

Cerca de **R\$ 6 mil -R\$ 6 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)



Vendedoor

Webdesigner Sênior: prestador de serviços mensal

4,4 ★

Cerca de **R\$ 9 mil -R\$ 9 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)



IASTECH

Webdesigner Sênior: prestador de serviços por hora

4,3 ★

Cerca de **R\$ 60 -R\$ 66 por hora**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)

**Universo Real****Webdesigner Sênior: mensal****1,0 ★****Cerca de R\$ 8 mil -R\$ 8 mil**

1 salários

[Ver 1 salários de todas as localizações](#)**americanas s.a.****Webdesigner: mensal****4,3 ★****R\$ 3.037 /mês**

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 5 mil

5 salários

[Ver 5 salários de todas as localizações](#)**americanas s.a.****Webdesigner Pleno: mensal****4,3 ★****R\$ 5.519 /mês**

Faixa: de R\$ 543 a R\$ 8 mil

5 salários

[Ver 5 salários de todas as localizações](#)**JN Moura Informática****Webdesigner: mensal****3,5 ★****R\$ 2.406 /mês**

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 3 mil

4 salários

[Ver 4 salários de todas as localizações](#)**Miami Store****Webdesigner: mensal****2,3 ★****R\$ 3.095 /mês**

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 3 mil

4 salários

[Ver 4 salários de todas as localizações](#)



Webaula

Webdesigner Pleno: mensal

3,7 ★

R\$ 3.440 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 4 mil

4 salários

[Ver 4 salários de todas as localizações](#)



Freelancer

Webdesigner: mensal

4,2 ★

R\$ 3.215 /mês

Perguntas frequentes sobre salários de Webdesigner Sênior

Qual é o salário de Webdesigner Sênior em Brasil?



[Ver 4 salários de todas as localizações](#)

Qual é o maior salário de Webdesigner Sênior em Brasil?



Qual é o menor salário de Webdesigner Sênior em Brasil?



Mostrando 1 a 10 de 619

Salários > webdesigner sênior



glassdoor

Glassdoor

Sobre/Imprensa

Prêmios

Blog

Fale conosco

Empresas

Criar uma conta gratuita
para empresa

Área da Empresa

Comunidade

Ajuda/Contato

Regras da Comunidade

Termos de Uso

Privacidade e cookies
(novo)

Centro de Privacidade

Não venda meus dados
pessoais

Ferramenta de

Trabalhe conosco

Anunciantes

Desenvolvedores

Carreiras

consentimento de uso de
cookies

Baixe o aplicativo:  



Brasil



Pesquisar por: [Empresas](#), [Vagas](#), [Localizações](#)

Copyright © 2008-2022, Glassdoor, Inc. "Glassdoor" e seu logo são marcas registradas pertencentes à Glassdoor, Inc.



Salário de Desenvolvedor De Software - Carreira de Desenvolvedor De Software



Profissão Desenvolvedor de Software: salário e carreira na área de DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Aqui você vai encontrar informações sobre o curso de graduação em DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, mais especificamente relacionadas às habilidades e à média salarial desses profissionais. Confira se o curso é ideal para você e conte com o Educa Mais Brasil para mudar a história da sua vida!

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

	Trainee	Junior	Pleno	Senior	Master
Pequena Empresa					
Média Empresa					
Grande Empresa					

PORTE DA EMPRESA

SALÁRIO MÉDIO

	Trainee	Junior	Pleno	Senior	Master
Grande Empresa	R\$ 3.116,59	R\$ 3.895,74	R\$ 4.869,67	R\$ 6.087,09	R\$ 7.608,86
Média Empresa	R\$ 2.397,38	R\$ 2.996,72	R\$ 3.745,90	R\$ 4.682,38	R\$ 5.852,98
Pequena Empresa	R\$ 1.844,14	R\$ 2.305,17	R\$ 2.881,46	R\$ 3.601,83	R\$ 4.502,29

Quanto ganha um Desenvolvedor de Software?

As informações da tabela acima são referentes ao salário médio de um Desenvolvedor de Software, considerando o porte da empresa e tempo de experiência do profissional.

As informações foram retiradas do SINE - Sistema Nacional de Emprego, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil como classificado online de vagas de emprego, promovendo o contato

Utilizamos cookies. [Política de Privacidade.](#)

Concordo

A carreira do Desenvolvedor De Software

As atividades profissionais do **desenvolvedor de software** estão ligadas à realização de atividades mais voltadas às linguagens de programação específicas, bem como ao conhecimento das ferramentas disponíveis para transformar as ideias em programas que simplificam o dia a dia dos usuários. Pode se tornar analista de sistemas, [gerente de projetos](#), consultor de negócios, com **desenvolvimento de sistemas web**, entre outros.

Oportunidades de emprego

O profissional encontra possibilidades de ingresso no mercado de trabalho através das **vagas para desenvolvedor de software** oferecidas por empresas de diferentes setores e outros campos de atuação. Confira os principais:

- Empresas de planejamento e desenvolvimento de projetos;
- Assistência técnica e consultoria;
- Empresas de tecnologia;
- Empresas em geral de diversos setores;
- Organizações Não Governamentais;
- Órgãos públicos e Institutos e Centros de Pesquisa.

Habilidades e competências

Ter facilidade com matemática pode ajudar o **desenvolvedor de software** no âmbito profissional, mas não será garantia de sucesso na área. É preciso que o perfil profissional do interessado em ingressar no curso também tenha interesse em [física](#), química e no entendimento de como as coisas funcionam.

Além disso, ser curioso fará uma grande diferença na hora de aproveitar ao máximo a formação acadêmica e as experiências profissionais.

Salários de outras profissões

» [Quanto ganha um Advogado](#)

» [Quanto ganha um Biomédico](#)

» [Quanto ganha um Gestor Financeiro](#)

» [Quanto ganha um Tecnólogo em Segurança no Trabalho](#)

Comece a estudar agora. O Educa Mais Brasil te ajuda!

O **Educa Mais Brasil** é o maior programa de inclusão educacional do país. Ao todo, são mais de 400 mil alunos beneficiados por todo o Brasil. Você também pode fazer parte desta realidade! Encontre uma bolsa de estudo de até 70% e muda a história da sua vida!

Encontre sua bolsa

Buscando Bolsas de Estudo em:

SANTANA DO ACARAÚ - CE ▾

☒ Curso ☐ Faculdade

Curso que deseja estudar:

 Digite o nome do curso ▾

Deixe seu comentário sobre o curso de DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Fale com o
Educa Mais Brasil

WhatsApp 

Seg a Sex: 07h às 21h00

Sábado: 08h às 18h

Siga-nos nas redes sociais



Educação



E+B Educação



Programas do Governo



Dicas E+B



O Educa Mais Brasil



Explore



Contato



Instituição



© 2022 Educa Mais Brasil. Todos os direitos reservados

Utilizamos cookies. [Política de Privacidade.](#)

Concordo

Salário Médio de Desenvolvedor Júnior em Brasil 2022

Descobre qual é a média salarial de um(a) Desenvolvedor Júnior

O que faz?

desenvolvedor júnior

Pesquisar
salários



Taxa Salarial

Ano

Mês

Quinzenal

Semana

Dia

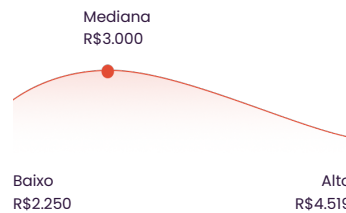
Hora

Quanto um Desenvolvedor júnior ganha no Brasil?

R\$3.000 / Mês

Baseado em 825 salários

O salário médio de **desenvolvedor júnior** em **Brasil** é de **R\$36.000** anuais ou **R\$18,46** por hora. As posições de nível inicial começam nos **R\$27.000** anuais, enquanto que os trabalhadores mais experientes podem chegar a ganhar **R\$54.224** anuais.



Salários Relacionados

Desenvolvedor	R\$4.490	>
Corretor de imóveis	R\$4.000	>
Analista de sistemas	R\$4.000	>
Administrador	R\$3.187	>
Analista de Tecnologia da In...	R\$2.750	>
Supervisor	R\$2.500	>

Exibir mais

Os utilizadores também perguntam

Quanto receberei após dedução de impostos em diferentes regiões?	>
R\$3.000 por mes é quanto por hora?	>
Onde posso encontrar vagas de desenvolvedor júnior?	>

Empregos ativos com salários

	Desenvolvedor(a) .NET Júnior Rio Grande, Rio Grande do Sul EMPREGARE.com ... R\$ 2.500,00 atÃ© R\$ 3.500,00 ... R\$ 2.500,00 até R\$ 3.500,00
	Desenvolvedor Java Junior São Paulo, São Paulo Fator Wow! ... R\$ 4.000,00 ... R\$ 4.000,00
	Desenvolvedor Back-end Júnior São Paulo, São Paulo Innolevels - Leveraging Your Business ... de R\$ 7.001,00 atÃ© R\$ 8.000,00 por mÃªs ... de R\$ 7.001,00 até R\$ 8.000,00 por mês
	Desenvolvedor Java Júnior São Paulo, São Paulo Innolevels - Leveraging Your Business ... de R\$ 4.001,00 atÃ© R\$ 5.000,00 por mÃªs ... de R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00 por mês

[Exibir mais](#)

Salários Históricos

	Desenvolvedor(A) Fullstack Júnior Santa Catarina Sizebay ... SCR\$ 2.000 - R\$ 4.500 por mêsA vaga Procuramos alguém apaixonado pelo desenvolvimento de software como um todo, que seja capaz ... R\$ 2.000 - R\$ 4.500
	Desenvolvedor Java Júnior São Paulo, São Paulo Confidencial ... ia nas atividades descritas.Outras informações:SalárioDe R\$ 2.501,00 a R\$ 3.000,00Dados de ContrataçãoRegime de contratação:A ... R\$ 2.501,00 a R\$ 3.000,00



Desenvolvedor Júnior Back-End

São José, Santa Catarina

JDREL

... TÁRIOS O que nós oferecemos: * 🍷 Remuneração Fixa: R\$ 1.944,04
* 🍷 Pacote de benefícios de R\$ 770,00 (você compõe ...

R\$ 1.944,04



Desenvolvedor Ruby On Rails

(Júnior/Pleno)

São Paulo, São Paulo

Love Mondays

... cial - Exclusivamente CLT - Auxílio mudança caso more em outra cidade - Faixa salarial de R\$ 3.500 a R\$ 7.000 O que usamos aqui? - Scrum - Ferramentas como GitHub, Rollbar, Slack, Jira, etc. - No no...

R\$ 3.500 a R\$ 7.000

Para quer

Procurar er

Procurar En

Pesquisar S

Calculadora de impostos

Conversão de salário

Exibir mais

política de anúncio de emprego

privacidade

1 de



© 2022 Talent.com



glassdoor



Salários de Desenvolvedor Júnior Brasil ▾

[Visão geral](#)[Salários](#)[Entrevistas](#)[Plano de carreira](#)

Salários de Desenvolvedor Júnior em Brasil

Atualizado em 11 de jul. de 2022

Confiança **muito alta****R\$ 3.000** /mês

Salário médio

5.697 salários



Outras remunerações ⓘ

Média: **R\$ 5.500** Intervalo: R\$ 600 - R\$ 9.600

Qual é o salário de Desenvolvedor Júnior? O salário médio nacional de Desenvolvedor Júnior é de R\$3.000 em Brasil. Filtre por localização para ver os salários de Desenvolvedor Júnior na sua região. As estimativas de salários têm como base os 5.697 salários enviados de forma sigilosa ao Glassdoor por funcionários com o cargo de Desenvolvedor Júnior.

Como a média salarial de R\$ 3.000 se aproxima da realidade para você?

Localização

 Correta Alta Baixa

Cidade ou área metropolitana

Buscar

Sua contribuição ajuda o Glassdoor a refinar nossas estimativas de salários com o tempo.

Encontre uma empresa específica

Nome da empresa

Buscar

Ordenar:

Popularidade ▼

Faixa salarial base em (BRL)

**Compass Uol**

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,4 ★

R\$ 3.259 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 5 mil

98 salários

[Ver 136 salários de todas as localizações](#)**IBM**

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,1 ★

R\$ 3.849 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 6 mil

60 salários

[Ver 77 salários de todas as localizações](#)**americanas s.a.**

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,3 ★

R\$ 5.417 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 7 mil

56 salários

[Ver 66 salários de todas as localizações](#)

**Stefanini**

Desenvolvedor Júnior: mensal

3,7 ★

R\$ 2.603 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 4 mil

55 salários

[Ver 66 salários de todas as localizações](#)**Sinqia**

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,1 ★

R\$ 3.637 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 5 mil

49 salários

[Ver 71 salários de todas as localizações](#)**Accenture**

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,1 ★

R\$ 2.030 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 6 mil

48 salários

[Ver 62 salários de todas as localizações](#)**Autônomo (Brasil)**

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,2 ★

R\$ 3.016 /mês

Faixa: de R\$ 1 mil a R\$ 6 mil

48 salários

[Ver 72 salários de todas as localizações](#)

Isso é útil? A comunidade depende do compartilhamento de todos – [Adicionar salário de forma sigilosa](#)

**Indra**

Desenvolvedor Júnior: mensal

3,8 ★

R\$ 3.005 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 6 mil

40 salários

[Ver 49 salários de todas as localizações](#)



Luizalabs

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,5 ★

R\$ 5.429 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 6 mil

39 salários

[Ver 41 salários de todas as localizações](#)



Objective (Brazil)

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,6 ★

R\$ 4.089 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 5 mil

35 salários

[Ver 38 salários de todas as localizações](#)



Stone

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,0 ★

R\$ 4.287 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 6 mil

31 salários

[Ver 34 salários de todas as localizações](#)



Freelancer

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,2 ★

R\$ 2.635 /mês

Faixa: de R\$ 1 mil a R\$ 5 mil

29 salários

[Ver 57 salários de todas as localizações](#)



Itaú Unibanco (Itaú BBA e Rede)

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,5 ★

R\$ 5.552 /mês

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 8 mil

28 salários

[Ver 36 salários de todas as localizações](#)



Pitang Agile IT

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,4 ★

R\$ 3.892 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 5 mil

25 salários

[Ver 31 salários de todas as localizações](#)



Senior Sistemas

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,3 ★

R\$ 3.460 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 4 mil

25 salários

[Ver 29 salários de todas as localizações](#)



everis

Desenvolvedor Júnior: mensal

3,9 ★

R\$ 3.525 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 5 mil

24 salários

[Ver 37 salários de todas as localizações](#)



Atech

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,3 ★

R\$ 4.661 /mês

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 6 mil

24 salários

[Ver 27 salários de todas as localizações](#)

**GFT Technologies**

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,4 ★

R\$ 3.130 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 6 mil

23 salários

[Ver 29 salários de todas as localizações](#)**BRQ**

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,6 ★

R\$ 3.025 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 5 mil

23 salários

[Ver 30 salários de todas as localizações](#)**Sensedia**

Desenvolvedor Júnior: mensal

4,7 ★

R\$ 4.429 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 6 mil

23 salários

[Ver 28 salários de todas as localizações](#)**Vagas de Desenvolvedor Júnior abertas em Brasil****Criar alerta**

Ba

**Comerc Energia****DESENVOLVEDOR FULL STACK JR**

São Paulo



1

2
14d

3

4

Júnior

Trabalho remoto

Od

Mostrando 1 a 10 de 15.863

[Ver mais vagas >](#)**Perguntas frequentes sobre salários de Desenvolvedor Júnior**

Qual é o salário de Desenvolvedor Júnior em Brasil?



Qual é o maior salário de Desenvolvedor Júnior em Brasil?



Qual é o menor salário de Desenvolvedor Júnior em Brasil?



Salários > desenvolvedor junior



Glassdoor

Sobre/Imprensa

Prêmios

Blog

Fale conosco

Empresas

Criar uma conta gratuita
para empresa

Área da Empresa

Comunidade

Ajuda/Contato

Regras da Comunidade

Termos de Uso

Privacidade e cookies
(novo)

Centro de Privacidade

Não venda meus dados
pessoais

Ferramenta de
consentimento de uso de
cookies

Trabalhe conosco

Anunciantes

Desenvolvedores

Carreiras

Baixe o aplicativo:



Brasil



Pesquisar por: [Empresas](#), [Vagas](#), [Localizações](#)

Copyright © 2008-2022, Glassdoor, Inc. "Glassdoor" e seu logo são marcas registradas pertencentes à Glassdoor, Inc.

[Pesquisa de vagas](#)[Pesquisar salários](#)[Calculadora de impostos](#)[Entrar](#)[Para empresas](#)

Salário Médio de Desenvolvedor Pleno em Brasil 2022

Descobre qual é a média salarial de um(a) Desenvolvedor Pleno

O que faz?

[Pesquisar salários](#)[Taxa Salarial](#)[Ano](#)[Mês](#)[Quinzenal](#)[Semana](#)[Dia](#)[Hora](#)

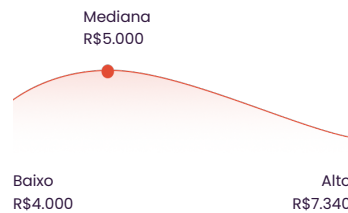
Quanto um Desenvolvedor pleno ganha no Brasil?

R\$5.000

 / Mês

Baseado em 2154 salários

O salário médio de **desenvolvedor pleno** em **Brasil** é de **R\$60.000** anuais ou **R\$30,77** por hora. As posições de nível inicial começam nos **R\$48.000** anuais, enquanto que os trabalhadores mais experientes podem chegar a ganhar **R\$88.080** anuais.



Salários Relacionados

Corretor de imóveis	R\$4.000	>
Analista de sistemas	R\$4.000	>
Desenvolvedor	R\$4.000	>
Administrador	R\$3.187	>
Analista de Tecnologia da In...	R\$2.750	>
Supervisor	R\$2.500	>

[Exibir mais](#)

Os utilizadores também perguntam

Quanto receberei após dedução de impostos em diferentes regiões?	>
R\$5.000 por mes é quanto por hora?	>
Onde posso encontrar vagas de desenvolvedor pleno?	>

Empregos ativos com salários

	Desenvolvedor Pleno São Paulo, São Paulo Innolevels - Leveraging Your Business ... de R\$ 9.001,00 atÃ© R\$ 10.000,00 por mÃªs ... de R\$ 9.001,00 até R\$ 10.000,00 por mês
	DESENVOLVEDOR PHP - Júnior E Pleno Porto Alegre, Rio Grande do Sul TK-RH ... 3500.0-6000.0 R\$ Bruto mensal ... 3500.0-6000.0 R\$
	Desenvolvedor(A) Full Stack Ruby On Rails - PLENO São Paulo, São Paulo ProgramaThor ... 6000.0-6000.0 R\$ Bruto mensal ... 6000.0-6000.0 R\$
	Desenvolvedor Back - End Pleno - Remoto - RS Porto Alegre, Rio Grande do Sul Posta Vagas ... R\$8.500,00 ... R\$8.500,00
Exibir mais	

Salários Históricos

	Desenvolvedor Pleno / Sênior - Canoas - RS - DV BR Divulga Vagas ... R\$ 3.500,00 ... R\$ 3.500,00
	Desenvolvedor(a) Back-End Pleno Salvador, BA (Híbrido) Onbank ... R\$ 4.500 a R\$ 8.000 ... R\$ 4.500 a R\$ 8.000

**Desenvolvedor Java Pleno**

São Paulo, São Paulo

EMPREGOSIM

... ada de trabalho Período integral Tipo de contratação CLT Salário
R\$ 9.240,00 Descrição da Vaga Programar, desenvolver e implantar
sistemas em linguagem Java. Rea ...

R\$ 9.240,00**Desenvolvedor Pleno Ou Senior - Node.Js****+ Angular**

Canoas, Rio Grande do Sul

Confidencial

... 4500.0-8000.0 R\$ Bruto mensal ...

4500.0-8000.0 R\$

Para quer

Procurar er

Procurar En

Pesquisar S

Calculadora de impostos

Conversão de salário

Exibir mais

política de anúncio de emprego

privacidade

1 de



© 2022 Talent.com



Salários de Desenvolvedor Pleno em Brasil

Atualizado em 11 de jul. de 2022



Confiança **muito alta**

R\$ 6.000/mês

Salário médio

5.994 salários



Outras remunerações ⓘ

Média: **R\$ 5.000** Intervalo: R\$ 405 - R\$ 31.600

Qual é o salário de Desenvolvedor Pleno?

Qual é o salário de Desenvolvedor Pleno? O salário médio nacional de Desenvolvedor Pleno é de R\$6.000 em Brasil. Filtre por localização para ver os salários de Desenvolvedor Pleno na sua região. As estimativas de salários têm como base os 5.994 salários enviados de forma sigilosa ao Glassdoor por funcionários com o cargo de Desenvolvedor Pleno.

Como a média salarial de R\$ 6.000 se aproxima da realidade para você?

😊 Correta

⬆️ Alta

⬇️ Baixa

Sua contribuição ajuda o Glassdoor a refinar nossas estimativas de salários com o tempo.

Salários em Brasil

Localização

Buscar

Encontre uma empresa específica

Buscar

Ordenar:

Popularidade ▼

Faixa salarial base em (BRL)



Zup Innovation

Desenvolvedor Pleno: mensal

4,6 ★

R\$ 5.777 /mês

Faixa: de R\$ 752 a R\$ 10 mil

126 salários

[Ver 141 salários de todas as localizações](#)



Compass Uol

Desenvolvedor Pleno: mensal

4,4 ★

R\$ 5.417 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 9 mil

94 salários

[Ver 110 salários de todas as localizações](#)



Luizalabs

Desenvolvedor Pleno: mensal

4,5 ★

R\$ 8.409 /mês

Faixa: de R\$ 6 mil a R\$ 12 mil

94 salários

[Ver 99 salários de todas as localizações](#)



Stefanini

Desenvolvedor Pleno: mensal

3,7 ★

R\$ 4.834 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 12 mil

71 salários

[Ver 86 salários de todas as localizações](#)



Accenture

Desenvolvedor Pleno: mensal

4,1 ★

R\$ 4.500 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 10 mil

71 salários

[Ver 82 salários de todas as localizações](#)



CI&T

Desenvolvedor Pleno: mensal

4,6 ★

R\$ 7.500 /mês

Faixa: de R\$ 5 mil a R\$ 10 mil

63 salários

[Ver 75 salários de todas as localizações](#)



CWI Software

Desenvolvedor Pleno: mensal

4,7 ★

R\$ 5.500 /mês

Faixa: de R\$ 932 a R\$ 9 mil

45 salários

[Ver 54 salários de todas as localizações](#)

Isso é útil? A comunidade depende do compartilhamento de todos – [Adicionar salário de forma sigilosa](#)



americanas s.a.

Desenvolvedor Pleno: mensal

4,3 ★

R\$ 7.768 /mês

Faixa: de R\$ 5 mil a R\$ 10 mil

42 salários

[Ver 48 salários de todas as localizações](#)



Dextra

Desenvolvedor Pleno: mensal

4,6 ★

R\$ 6.981 /mês

Faixa: de R\$ 5 mil a R\$ 10 mil

42 salários

[Ver 50 salários de todas as localizações](#)



Objective (Brazil)

Desenvolvedor Pleno: mensal

4,6 ★

R\$ 5.918 /mês

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 9 mil

40 salários

[Ver 54 salários de todas as localizações](#)



Indra

Desenvolvedor Pleno: mensal

3,8 ★

R\$ 6.169 /mês

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 9 mil

39 salários

[Ver 46 salários de todas as localizações](#)



PicPay

Desenvolvedor Pleno: mensal

4,3 ★

R\$ 9.192 /mês

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 11 mil

35 salários

[Ver 40 salários de todas as localizações](#)



Sinqia

Desenvolvedor Pleno: mensal

4,1 ★

R\$ 5.682 /mês

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 10 mil

35 salários

[Ver 42 salários de todas as localizações](#)

**Avanade****Desenvolvedor Pleno: mensal**

4,2 ★

R\$ 5.196 /mês

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 6 mil

34 salários

[Ver 39 salários de todas as localizações](#)**BRQ****Desenvolvedor Pleno: mensal**

4,6 ★

R\$ 6.624 /mês

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 9 mil

34 salários

[Ver 38 salários de todas as localizações](#)**Stone****Desenvolvedor Pleno: mensal**

4,0 ★

R\$ 6.884 /mês

Faixa: de R\$ 5 mil a R\$ 9 mil

33 salários

[Ver 35 salários de todas as localizações](#)**TOTVS****Desenvolvedor Pleno: mensal**

4,2 ★

R\$ 6.000 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 13 mil

33 salários

[Ver 38 salários de todas as localizações](#)**GFT Technologies****Desenvolvedor Pleno: mensal**

4,4 ★

R\$ 7.074 /mês

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 10 mil

33 salários

[Ver 38 salários de todas as localizações](#)

**IBM****Desenvolvedor Pleno: mensal****4,1** ★**R\$ 7.771 /mês**

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 11 mil

32 salários

[Ver 40 salários de todas as localizações](#)**MV Sistemas****Desenvolvedor Pleno: mensal****3,9** ★**R\$ 5.529 /mês**

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 7 mil

30 salários

[Ver 37 salários de todas as localizações](#)[Baixar como tabela de dados](#)

Perguntas frequentes sobre salários de Desenvolvedor Pleno

Qual é o salário de Desenvolvedor Pleno em Brasil? ▼

Qual é o maior salário de Desenvolvedor Pleno em Brasil? ▼

Qual é o menor salário de Desenvolvedor Pleno em Brasil? ▼

Salários > desenvolvedor pleno

**glassdoor****Glassdoor**
Sobre/Imprensa**Empresas**
Criar uma conta gratuita**Comunidade**
Ajuda/Contato**Trabalhe conosco**
Anunciantes

Prêmios
Blog
Fale conosco

para empresa
Área da Empresa

Regras da Comunidade
Termos de Uso
Privacidade e cookies
(novo)
Centro de Privacidade
Não venda meus dados
pessoais
Ferramenta de
consentimento de uso de
cookies

Desenvolvedores
Carreiras

Baixe o aplicativo:



Brasil



Pesquisar por: [Empresas](#), [Vagas](#), [Localizações](#)

Copyright © 2008-2022, Glassdoor, Inc. "Glassdoor" e seu logo são marcas registradas pertencentes à Glassdoor, Inc.

Salário Médio de Desenvolvedor Senior em Brasil 2022

Descobre qual é a média salarial de um(a) Desenvolvedor Senior

O que faz?

desenvolvedor senior

Pesquisar
salários



Taxa Salarial

Ano

Mês

Quinzenal

Semana

Dia

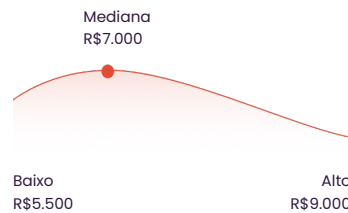
Hora

Quanto um Desenvolvedor senior ganha no Brasil?

R\$7.000 / Mês

Baseado em 1059 salários

O salário médio de **desenvolvedor senior** em **Brasil** é de **R\$84.000** anuais ou **R\$43,08** por hora. As posições de nível inicial começam nos **R\$66.000** anuais, enquanto que os trabalhadores mais experientes podem chegar a ganhar **R\$108.000** anuais.



Salários Relacionados

Desenvolvedor	R\$4.490	>
Corretor de imóveis	R\$4.000	>
Analista de sistemas	R\$4.000	>
Administrador	R\$3.187	>
Analista de Tecnologia da In...	R\$2.750	>
Supervisor	R\$2.500	>

Exibir mais

Os utilizadores também perguntam

Quanto receberei após dedução de impostos em diferentes regiões?	>
R\$7.000 por mes é quanto por hora?	>
Onde posso encontrar vagas de desenvolvedor senior?	>

Empregos ativos com salários

	Desenvolvedor(a) C# Pleno ou Sênior - clickCompliance (HOME-OFFICE) Centro, Rio de Janeiro Impeto ... /p> Remuneração: atÃ© R\$ 7.100,00 <p ...
	Desenvolvedor Back-end Sênior São Paulo, São Paulo Innolevels - Leveraging Your Business ... de R\$ 9.001,00 atÃ© R\$ 10.000,00 por mês ... de R\$ 9.001,00 até R\$ 10.000,00 por mês
	Desenvolvedor .Net Sênior Rio de Janeiro, Rio de Janeiro Innolevels ... De R\$ 8.001,00 a R\$ 8.500,00 ... De R\$ 8.001,00 a R\$ 8.500,00
	Desenvolvedor PHP Sênior São Paulo, São Paulo Pasquali Solution - Solucoes em Informatica S/c ... De R\$ 9.501,00 a R\$ 10.000,00 ... De R\$ 9.501,00 a R\$ 10.000,00

[Exibir mais](#)

Salários Históricos

	Analista Desenvolvedor Web Pleno/Senior Belo Horizonte, Minas Gerais NetLex ... riência em C++Experiência em MySQL ou SQL ServerTipo de vaga: Tempo IntegralSalário: de R\$4.000,00 a R\$5.000,00 /mêsIdioma exigido:inglês ... R\$4.000,00 a R\$5.000,00
	Desenvolvedor(a) PHP Laravel/Vue Pleno/Sênior Brazil Dotcubed ... R\$ 3.000 a R\$ 6.000 ... R\$ 3.000 a R\$ 6.000

	Desenvolvedor (a) iOS - Sênior (Remoto)
	Sao Paulo, São Paulo Dream Work Consultoria em RH e Idiomas Eireli ... Acidentes Pessoais Tokio Marine: No valor correspondente a R\$ 7.000,00 para Pai, Mãe, Sogro (a); Vale-refeição ou vale alimentação R\$ 7.000,00
	Desenvolvedor Java Sênior
	São José dos Campos, São Paulo FITec ... o Funcional; · Conhecer administração básica do sistema operacional Linux. Remuneração: R\$8.000 a R\$10.000 Avalie as informações sobre a função e o cargo ... R\$8.000 a R\$10.000

Para quem quer

Procurar e

Procurar En

Pesquisar S

Calculadora de impostos

Conversão de salário

Exibir mais

1 de

política de anúncio de emprego

privacidade



© 2022 Talent.com



Salários de Desenvolvedor Sênior em Brasil

Atualizado em 11 de jul. de 2022

 Confiança **muito alta**

R\$ 10.000/mês

Salário médio

2.570 salários



Outras remunerações ⓘ

Média: **R\$ 13.200** Intervalo: R\$ 3.000 - R\$ 27.500

Qual é o salário de Desenvolvedor Sênior?

Qual é o salário de Desenvolvedor Sênior? O salário médio nacional de Desenvolvedor Sênior é de R\$10.000 em Brasil. Filtre por localização para ver os salários de Desenvolvedor Sênior na sua região. As estimativas de salários têm como base os 2.570 salários enviados de forma sigilosa ao Glassdoor por funcionários com o cargo de Desenvolvedor Sênior.

Como a média salarial de R\$ 10.000 se aproxima da realidade para você?

 Correta

 Alta

 Baixa

Sua contribuição ajuda o Glassdoor a refinar nossas estimativas de salários com o tempo.

Salários em Brasil

Localização

Buscar

Encontre uma empresa específica

Buscar

Ordenar:

Popularidade ▼

Faixa salarial base em (BRL)



Zup Innovation

Desenvolvedor Sênior: mensal

4,6 ★

R\$ 10.483 /mês

Faixa: de R\$ 2 mil a R\$ 13 mil

43 salários

[Ver 47 salários de todas as localizações](#)



Compass Uol

Desenvolvedor Sênior: mensal

4,4 ★

R\$ 7.353 /mês

Faixa: de R\$ 6 mil a R\$ 10 mil

40 salários

[Ver 48 salários de todas as localizações](#)



Luizalabs

Desenvolvedor Sênior: mensal

4,5 ★

R\$ 11.211 /mês

Faixa: de R\$ 8 mil a R\$ 14 mil

40 salários

[Ver 47 salários de todas as localizações](#)



CWI Software

Desenvolvedor Sênior: mensal

4,7 ★

R\$ 9.128 /mês

Faixa: de R\$ 6 mil a R\$ 12 mil

32 salários

[Ver 35 salários de todas as localizações](#)



Accenture

Desenvolvedor Sênior: mensal

4,1 ★

R\$ 7.149 /mês

Faixa: de R\$ 4 mil a R\$ 10 mil

29 salários

[Ver 31 salários de todas as localizações](#)



Stefanini

Desenvolvedor Sênior: mensal

3,7 ★

R\$ 8.850 /mês

Faixa: de R\$ 5 mil a R\$ 12 mil

28 salários

[Ver 35 salários de todas as localizações](#)



CI&T

Desenvolvedor Sênior: mensal

4,6 ★

R\$ 10.518 /mês

Faixa: de R\$ 1 mil a R\$ 13 mil

25 salários

[Ver 27 salários de todas as localizações](#)

Isso é útil? A comunidade depende do compartilhamento de todos – [Adicionar salário de forma sigilosa](#)



PicPay

Desenvolvedor Sênior: mensal

4,3 ★

R\$ 12.454 /mês

Faixa: de R\$ 1 mil a R\$ 13 mil

23 salários

[Ver 23 salários de todas as localizações](#)



GFT Technologies

Desenvolvedor Sênior: mensal

4,4 ★

R\$ 6.791 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 13 mil

22 salários

[Ver 24 salários de todas as localizações](#)



Dextra

Desenvolvedor Sênior: mensal

4,6 ★

R\$ 10.418 /mês

Faixa: de R\$ 9 mil a R\$ 13 mil

22 salários

[Ver 28 salários de todas as localizações](#)



Meta IT

Desenvolvedor Sênior: mensal

4,2 ★

R\$ 9.024 /mês

Faixa: de R\$ 6 mil a R\$ 18 mil

21 salários

[Ver 24 salários de todas as localizações](#)



Invillia

Desenvolvedor Sênior: mensal

4,6 ★

R\$ 10.539 /mês

Faixa: de R\$ 7 mil a R\$ 13 mil

19 salários

[Ver 22 salários de todas as localizações](#)



Indra

Desenvolvedor Sênior: mensal

3,8 ★

R\$ 9.224 /mês

Faixa: de R\$ 6 mil a R\$ 13 mil

17 salários

[Ver 20 salários de todas as localizações](#)

**DB1 Group****Desenvolvedor Sênior: mensal**

4,5 ★

R\$ 8.076 /mês

Faixa: de R\$ 5 mil a R\$ 11 mil

16 salários

[Ver 20 salários de todas as localizações](#)**Linx****Desenvolvedor Sênior: mensal**

4,0 ★

R\$ 5.000 /mês

Faixa: de R\$ 3 mil a R\$ 15 mil

15 salários

[Ver 17 salários de todas as localizações](#)**americanas s.a.****Desenvolvedor Sênior: mensal**

4,3 ★

R\$ 11.312 /mês

Faixa: de R\$ 9 mil a R\$ 12 mil

15 salários

[Ver 17 salários de todas as localizações](#)**DB****Desenvolvedor Sênior: mensal**

4,5 ★

R\$ 9.121 /mês

Faixa: de R\$ 6 mil a R\$ 18 mil

14 salários

[Ver 14 salários de todas as localizações](#)**BRQ****Desenvolvedor Sênior: mensal**

4,6 ★

R\$ 9.000 /mês

Faixa: de R\$ 6 mil a R\$ 13 mil

13 salários

[Ver 20 salários de todas as localizações](#)

**Thomson Reuters****Desenvolvedor Sênior: mensal****3,8 ★****R\$ 7.378 /mês**

Faixa: de R\$ 6 mil a R\$ 11 mil

13 salários

[Ver 14 salários de todas as localizações](#)**Ambev Tech****Desenvolvedor Sênior: mensal****4,5 ★****R\$ 8.343 /mês**

Faixa: de R\$ 5 mil a R\$ 10 mil

13 salários

[Ver 15 salários de todas as localizações](#)[Baixar como tabela de dados](#)**Perguntas frequentes sobre salários de Desenvolvedor Sênior**

Qual é o salário de Desenvolvedor Sênior em Brasil? ▼

Qual é o maior salário de Desenvolvedor Sênior em Brasil? ▼

Qual é o menor salário de Desenvolvedor Sênior em Brasil? ▼

Salários > desenvolvedor sênior

**Glassdoor**
Sobre/Imprensa**Empresas**
Criar uma conta gratuita**Comunidade**
Ajuda/Contato**Trabalhe conosco**
Anunciantes

Prêmios
Blog
Fale conosco

para empresa
Área da Empresa

Regras da Comunidade
Termos de Uso
Privacidade e cookies
(novo)
Centro de Privacidade
Não venda meus dados
pessoais
Ferramenta de
consentimento de uso de
cookies

Desenvolvedores
Carreiras

Baixe o aplicativo:



Brasil



Pesquisar por: [Empresas](#), [Vagas](#), [Localizações](#)

Copyright © 2008-2022, Glassdoor, Inc. "Glassdoor" e seu logo são marcas registradas pertencentes à Glassdoor, Inc.